



BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

IMPRENSA NACIONAL DE MOÇAMBIQUE, E.P.

AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: **Para publicação no «Boletim da República».**

SUMÁRIO

Governo do Distrito de Govuro:

Despacho.

Governo do Distrito de Mocuba:

Despacho.

Assembleia Provincial de Nampula:

Resolução n.º 07/AP/2025.

Instituto Nacional de Minas:

Aviso - LPP n.º 11612L.

Anúncios Judiciais e Outros:

Anisbel Consultório – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Arlinda Minerais, Limitada.

Aurora Soluções & Studio, Limitada.

Auto Tuning Solutions, Limitada.

Bankene, Limitada.

Bwana Asifiwe – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Canda Capital Investments, S.A.

Cheetah, Limitada.

CMZZ Trading, Limitada.

Dingsheng Comercial, Limitada.

EduQualis, Limitada.

Ferramax Steel & Ferragens, Limitada.

GEXCES, Limitada.

Jiang-Su Evolution Mining – Sociedade Unipessoal, Limitada.

KACU Segurança, Limitada.

Kelmevn Poultry Farming – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Livraria e Papelaria Arca do Noe, SCI.

Lux Travel, Limitada.

Macucule Company & Investimentos, Limitada.

Maneki – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Next Travel & Tours, Limitada.

Nilza Tauzene – Sociedade de Contabilistas Certificados, Sociedade Unipessoal, Limitada.

PI Advisory – Consultoria e Gestão – Sociedade Unipessoal, Limitada.

R.A.Karim, Limitada.

RCC Marine Solution, Limitada.

Sandar Trading, Limitada.

Silk and Pearls – Sociedade Unipessoal, Limitada

SKT Traders – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Sweet Wish – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Vedanta SA, Limitada.

Vista Um Internacional, Limitada.

Yahoo Paper Technologies, Limitada.

Zion Grife, Limitada.

Zuneid Comercial Import & Export, Limitada.

2J Holdings – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Associação para a Protecção e Conservação de Mangal de Govuro.

Cooperativa do Comité de Gestão de Recursos Naturais de Murotone, Limitada.

ONL – Organizações Nhambe, Limitada.

Governo do Distrito de Govuro

Despacho

Um grupo constituído por 15 elementos da Associação para Protecção e Conservação do Mangal de Govuro (APROCOMAGO), com a sede localizada no Bairro Batata, Vila de Nova-Mambone, requereu ao Governo do Distrital, o reconhecimento como pessoas jurídicas, conferidos por um Estatuto.

Apreciados os documentos submetidos, concluiu-se que se trata de uma associação baseada no Distrito, com objectivos de promover a conservação, recuperação e uso sustentável dos ecossistemas de mangal, bem como contribuir para a resiliência climática e segurança alimentar da região, sem fins lucrativos, determinados e legalmente possíveis que no acto da constituição do Estatuto da agremiação, cumprem o intuito e os requisitos exigidos por lei, não havendo inconveniência para o seu reconhecimento.

Os órgãos supremos da associação, serão eleitos por um sufrágio, obedecendo um período de 2 anos, com direito de uma reeleição, sendo eles os seguintes: a Assembleia Geral, a Directoria e o Conselho Fiscal.

Nestes termos e o disposto na Lei n.º 8/91 de 18 de Julho, lei de direito a associação, vai reconhecida a Associação para Protecção e Conservação do Mangal de Govuro (APROCOMAGO).

Governo do Distrito de Govuro, 26 de Setembro de 2025. —
A Administradora do Distrito, *Natália Fernando Chivambo*.

Governo do Distrito de Mocuba

Despacho

Um grupo de cidadãos do Comité de Gestão de Recursos Naturais de Murotone, requereu ao Governo do Distrito de Mocuba o seu reconhecimento como pessoa jurídica e o respectivo estatuto de constituição.



Apreciados os documentos submetidos, verificou-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos, não lucrativos determinados e legalmente possíveis e que o acto de constituição e os estatutos da mesma, cumprem o escopo e os requisitos por lei estabelecidos e que nada obsta ao seu reconhecimento.

Os órgãos sociais do referido comité, são eleitos por um período de 5 anos, renováveis uma única vez e, são os seguintes: Assembleia Geral, Conselho de Direcção e Conselho Fiscal.

Nestes termos e no disposto do n.º 1, Artigo 5, Decreto-Lei n.º 2/2006, de 3 de Maio, vai reconhecida definitivamente como pessoas colectivas do Comité de Gestão de Recursos Naturais de Murotone.

Governo do Distrito de Mocuba, 12 de Agosto de 2024. —
O Administrador do Distrito, *Joaquim Fernando Pahare*.

Assembleia Provincial de Nampula

II Sessão Ordinária da Assembleia Provincial

Resolução n.º 07/AP/2025 de 17 de Abril

Nos termos da alínea *a*) do n.º 1 do artigo 14 conjugado com o n.º 2 do artigo 20 ambos da Lei n.º 6/2019 de 31 de Maio, a Assembleia Provincial de Nampula, reunida na segunda Sessão Ordinária realizada entre os dias 14 a 17 de Abril de 2025, na sala de sessões, apreciou o Estatuto Orgânico do Conselho Executivo Provincial, 2025.

A Assembleia Provincial de Nampula, entende que o Estatuto Orgânico das Direcções Provinciais é um instrumento que irá auxiliar o Conselho Executivo Provincial no cumprimento das suas competências aludidas através da Lei n.º 4/2019, de 31 de Maio e o Decreto n.º 64/2020 de 7 de Agosto.

Com a aprovação do instrumento, o Conselho Executivo Provincial irá a concretizar as seguintes actividades:

- Reforço da capacidade técnica no concernente a promoção, divulgação das potencialidades e atracção de investimentos para a Província;
- Coordenação do processo de planificação e gestão das finanças públicas a nível provincial;
- Execução das actividades no âmbito da Agricultura e Pescas ao nível da Província;
- Execução das actividades no âmbito das Obras Públicas a nível provincial;
- Desenvolvimento do Sector dos Transportes e comunicações a nível provincial;
- Execução das actividades no âmbito da Indústria e Comércio a nível Provincial;
- Execução das actividades no âmbito da saúde a nível provincial;
- Execução das actividades da área da Educação a nivele provincial;
- Execução das actividades no âmbito do Género, Criança e Acção Social;
- Execução das actividades no âmbito da Juventude, Emprego e do Desporto;
- Execução das actividades no âmbito da Cultura e Turismo a nível provincial;
- Execução das actividades no âmbito do Desenvolvimento Territorial e Ambiente a nível provincial.

1. É aprovada a Resolução mormente ao Estatuto Orgânico do Conselho Executivo Provincial, 2025.

2. A presente Resolução entra imediatamente em vigor.

Aprovada pela Assembleia Provincial na Segunda Sessão Ordinária, a 17 de Abril de 2025.

Publique-se.

O Presidente: *Amisse Ibraimo Mahando*.

Conselho Executivo Provincial

Direcção Provincial dos Transportes e Comunicação

**Estatuto Orgânico da Direcção Provincial
dos Transportes e Comunicações**

CAPÍTULO I

Princípios gerais

ARTIGO 1

(Natureza)

1. Para o presente Estatuto Orgânico, a Direcção Provincial dos Transportes e Comunicações de Nampula, abreviadamente designada por DPTCN é um órgão do Aparelho do Estado, inserido na estrutura do Conselho Executivo Provincial para coordenar as actividades do Sector dos Transportes e Comunicações a nível provincial, ao abrigo do decreto n.º 21/2020 de 22 de Abril.

2. A Direcção Provincial dos Transportes e Comunicações de Nampula presta contas das suas actividades ao Conselho Executivo da Província.

ARTIGO 2

(Objecto)

1. O presente Estatuto Orgânico tem por objecto, a definição de regras de funcionamento da Direcção Provincial dos Transportes e Comunicações de Nampula por forma a garantir uma gestão correcta e efectiva das actividades do Sector nas áreas seguintes:

- a)* Transportes Rodoviários;
- b)* Transportes Ferroviários;
- c)* Transportes Hidroviários;
- d)* Transportes Aéreos;
- e)* Comunicações;
- f)* Sector Postal; e,
- g)* Meteorologia.

ARTIGO 3

(Âmbito de aplicação)

1. O presente Estatuto aplica-se a todas as Unidades Orgânicas da Província de Nampula sob gestão da Direcção Provincial dos Transportes e Comunicações, ao seu Património, bem como aos funcionários e Agentes do Estado do quadro da Direcção Provincial dos Transportes e Comunicações.

ARTIGO 4

(Regime aplicável)

2. Para efeito do presente estatuto, a Direcção Provincial dos Transportes e Comunicações de Nampula rege-se pelas disposições constantes do Estatuto Geral dos Funcionários e de demais legislação aplicável às Instituições do Estado.

CAPÍTULO II

(Funções da Direcção Provincial dos Transportes e Comunicações)

ARTIGO 5

(Funções Gerais)

Para o presente Estatuto Orgânico, a Direcção Provincial dos Transportes e Comunicações se estrutura em funções gerais e específicas:

1. São funções gerais:

- a) Garantir a execução de programas e planos definidos pelo Conselho Executivo Provincial para o Sector dos Transportes e Comunicações;
- b) Exercer as competências previstas em leis específicas relacionadas com o Sector dos Transportes e Comunicações;
- c) Garantir a orientação e apoio as Unidades Económicas e Sociais do Sector dos Transportes e Comunicações;
- d) Garantir o apoio técnico, metodológico e administrativo aos órgãos distritais na área dos Transportes e Comunicações;
- e) Garantir o apoio técnico aos Directores de Serviços distritais do Sector dos Transportes e Comunicações;
- f) Garantir a implementação das políticas nacionais com base nos planos e decisões central e do Conselho Executivo da Província, de acordo com as necessidades do desenvolvimento territorial;
- g) Dirigir e controlar as actividades dos órgãos e instituições do Sector garantindo-lhes o apoio técnico, metodológico e administrativo;
- h) Preparar e executar as operações de convocação ou mobilização, com vista a satisfação das necessidades apresentadas pelas Forças Armadas, de acordo com as directivas superiores nas quais nos termos da lei, for determinada a convocação ou mobilização militar;
- i) Promover a participação das Organizações e associações cujo campo de actividade influencia a materialização da política definida para o Sector dos Transportes e Comunicações;
- j) Coordenar as acções de levantamento e sistematização da situação social e económica do Sector dos Transportes e Comunicações;
- k) Promover a educação cívica sobre a prevenção e o combate ao HIV/SIDA, bem como a não discriminação de pessoas infectadas e afectadas; e,
- l) Assessorar o Governador da Província nas matérias do Sector de Transportes e Comunicações.

2. São funções Específicas:

- a) Participar no licenciamento, fiscalização e monitoria das actividades do sector;
- b) Promover a criação de redes de transportes públicos;
- c) Adoptar medidas de segurança do sistema de transportes públicos;
- d) Promover a criação de associações de transportadores;
- e) Promover a utilização de transporte ferroviário, rodoviário, marítimo e aéreo de passageiros e de carga;
- f) Assegurar o cadastro das infraestruturas do sector de transporte;
- g) Incentivar as operadoras a implantação de antenas de telefonia móvel nas zonas rurais;
- h) Coordenar e controlar as actividades do sector das comunicações ao nível provincial;
- i) Promover a massificação do uso da bicicleta e/ou motorizadas para os que lidam para o correio postal rural;
- j) Promover e incentivar a criação de estações meteorológicas e postos climatológicos;
- k) Garantir a publicação meteorológica para os diferentes usuários.

ARTIGO 6

(Áreas Representadas)

1. Para efeitos do presente estatuto, são Instituições de tutela, aquelas cuja actividade se desenvolve no âmbito da Direcção Provincial dos Transportes e Comunicações, a saber:

- a) Transportes;
- b) Comunicações; e,
- c) Meteorologia.

ARTIGO 7

(Funções no âmbito dos Transportes)

1. No âmbito do transporte nas áreas não atribuídas as autarquias:

- a) Participar no licenciamento, fiscalização e monitoria das actividades de Sector;
- b) Promover a criação de redes de transportes públicos;
- c) Adoptar medidas de segurança do sistema de transportes públicos;
- d) Estabelecer os mecanismos de desenvolvimento dos sistemas dos transportes;
- e) Promover actividades sobre a prevenção de acidentes e incidentes nos transportes;
- f) Promover a construção de pistas e campos de aterragem;
- g) Promover a utilização de transporte ferroviário, rodoviário, marítimo e aéreo de passageiros e de carga;
- h) Promover a criação de oficinas de assistência técnica ao equipamento automóvel na Província;
- i) Promover a criação de associações de transportadores rodoviários e marítimos;
- j) Promover o funcionamento dos Comités dos Transportes e de Gestão de Rotas;
- k) Assegurar o cadastro das infra-estruturas do Sector de Transportes;
- l) Promover a construção de infra-estruturas de acostagem marítima;
- m) Garantir a circulação e segurança rodoviária, marítima, ferroviária e aérea de pessoas e bens.

ARTIGO 8

(Funções no âmbito das Comunicações)

1. Funções específicas no âmbito das Comunicações:

- a) Promover a reabilitação e expansão da rede telefónica e o desenvolvimento do sector das telecomunicações e serviços meteorológicos;
- b) Promover a reabilitação e expansão da rede postal;
- c) Incentivar as operadoras a implantação de antenas de telefonia móvel e praças digitais nas zonas rurais;
- d) Coordenar e controlar as actividades do Sector das Comunicações ao nível provincial; e
- e) Promover a massificação do uso da bicicleta e/ou motorizada para os que lidam com o correio postal rural.

ARTIGO 9

(Funções no âmbito da Meteorologia)

1. São funções no âmbito da Meteorologia:

- a) Promover e incentivar a construção de estações meteorológicas; e
- b) Garantir a publicação da previsão meteorológica para os diferentes usuários.

CAPÍTULO III

ARTIGO 10

(Atribuições)

1. São atribuições da Direcção Provincial dos Transportes e Comunicações:

- a) Planificar e coordenar as actividades do Sector;
- b) Elaborar e garantir o cumprimento do plano de actividades ao nível da Província;
- c) Dinamizar o cumprimento das tarefas superiormente definidas que visem a aplicação unitária da política e estratégia global de transportes do país; e
- d) Controlar a manutenção e operacionalização das pistas de aterragem e aeródromos.

ARTIGO 11

(Direcção)

1. A Direcção Provincial dos Transportes e Comunicações é dirigida por um Director Provincial que pode ser coadjuvado por um Director provincial adjunto, nomeados em comissão de serviço, por despacho do Governador da Província.

ARTIGO 12

(Competências do Director Provincial)

1. Compete ao Director Provincial Direcção Provincial dos Transportes e Comunicações:

- a) Assegurar a Direcção Técnica, orientar e realizar a supervisão de todo o funcionamento dos sectores da Direcção;
- b) Garantir a realização de todas as funções da direcção e zelar pela aplicação de políticas e estratégia de desenvolvimento do sector dos Transportes e Comunicações na Província;
- c) Garantir a execução dos planos e programas definidos pelo órgão de escalão superior e pelo Conselho Executivo Provincial, referentes a área dos Transportes e Comunicações;
- d) Orientar e apoiar os Directores dos Serviços Distritais que superintendem a área dos Transportes e Comunicações;
- e) Orientar e apoiar as unidades económicas e sociais do ramo dos Transportes e Comunicações;
- f) Dirigir os processos de elaboração, execução e controlo dos planos e garantir uma gestão racional dos recursos humanos, materiais e financeiros da Direcção Provincial dos Transportes e Comunicações;
- g) Zelar pelo cumprimento das normas de gestão de recursos humanos, financeiros e bens patrimoniais da direcção provincial e das Leis, Regulamentos e instruções superiormente emanadas;
- h) Prestar assessoria técnica ao Conselho Executivo Provincial na área dos Transportes e Comunicações;
- i) Propor a nomeação, cessação, movimentação e transferências dos Chefes de Departamentos e Repartições a nível da Direcção Provincial dos Transportes e Comunicações;
- j) Realizar actos e procedimentos administrativos que lhe competem nos termos da Lei e os que lhe forem delegados superiormente;
- k) Assegurar a avaliação de desempenho dos funcionários e agentes do Estado da Direcção Provincial dos Transportes e Comunicações e a respectiva atribuição de prémios, nos termos legais.

CAPÍTULO IV

Sistema Orgânico**(Unidades Orgânicas ou Estrutura, Direcção e Competências)**

ARTIGO 13

(Unidades Orgânicas)

1. São Unidades Orgânicas da Direcção Provincial dos Transportes e Comunicações, as seguintes:

- a) Gabinete do Director;
- b) Departamento de Transportes;
- c) Departamento de Fiscalização e Segurança dos Transportes;
- d) Departamento de Comunicações;
- e) Departamento da Administração e Recursos Humanos;
- f) Departamento de Estudos e Planificação;
- g) Repartição de Transportes;
- h) Repartição da Fiscalização e Segurança Rodoviária;
- i) Repartição de Tecnologia de Informação, Comunicação e Imagem;
- j) Repartição de Assuntos Jurídicos;
- k) Repartição de Recursos Humanos;
- l) Repartição de Aquisições;
- m) Repartição de Contabilidade e Património;
- n) Repartição de Licenciamento e Cadastro;
- o) Repartição de Planificação;
- p) Unidade de Controlo Interno
- q) Secretaria-geral; e,
- r) Secretário Executivo.

ARTIGO 14

(Funções do Departamento dos Transportes)

1. São funções do Departamento dos Transportes:

- a) Enquadrar todos os meios de transportes existentes na província, no cumprimento das tarefas de transportes e velar sobre a sua utilização racional;
- b) Promover e propôr o melhoramento do transporte público de passageiros e de cargas;
- c) Promover e incentivar a construção de postos de acostagem de pequenas embarcações;
- d) Promover e propôr o melhoramento constante da organização de oficinas de assistência técnica ao equipamento automóvel na Província;
- e) Promover o enquadramento do sector privado na solução dos problemas de transportes e a criação de associações;
- f) Planificar e participar na emissão de licenças de transporte interdistrital, terminais de transportes;
- g) Garantir o funcionamento dos comités dos transportes e de Gestão de Rotas;
- h) Participar na promoção e incentivo a construção de pistas e campos de aterragem;
- i) Realizar outras actividades que lhe forem incumbidas, no âmbito das funções da Direcção Provincial dos Transportes e Comunicações.

2. O Departamento dos Transportes, é dirigido por um Chefe de Departamento Provincial nomeado pelo Governador da Província sob proposta do Director Provincial.

ARTIGO 15

(Funções do Departamento de Fiscalização e Segurança dos Transportes)

1. São funções do Departamento de Fiscalização e Segurança dos Transportes:

- a)* Coordenar com outros organismos ligados a circulação rodoviária, marítimo, ferroviário e aéreo, e garantir a divulgação das regras de correcta utilização dos meios de transportes;
- b)* Verificar se os veículos atendem aos requisitos técnicos e de segurança estabelecidos;
- c)* Verificar se os motoristas possuem a documentação necessária, com habilitação, licenciamento e outros requisitos pela legislação;
- d)* Garantir que os serviços de transporte público sigam as rotas programadas, evitando atrasos e desconforto para os usuários;
- e)* Verificar a condição de transporte e garantir a segurança e conforto para os passageiros;
- f)* Promover a educação cívica e realizar campanhas de consciencialização sobre a segurança de transportes.

2. O Departamento de Fiscalização e Segurança dos Transportes é dirigido por um Chefe de Departamento Provincial, nomeado pelo Governador da Província, sob proposta do Director Provincial.

ARTIGO 16

(Funções do Departamento das Comunicações)

1. São funções do Departamento das Comunicações:

- a)* Promover a reabilitação e expansão da rede telefónica e o desenvolvimento do sector das telecomunicações e serviços meteorológicos;
- b)* Promover a reabilitação e expansão da rede postal;
- c)* Incentivar as operadoras a implantação de antenas de telefonia móvel e praças digitais nas zonas rurais;
- d)* Coordenar e controlar as actividades do sector das comunicações e assegurar a coordenação entre as instituições tuteladas e as empresas das áreas das comunicações com a Direcção Provincial;
- e)* Monitorar e acompanhar a cobertura da telefonia e correios na Província; e
- f)* Realizar outras actividades que lhe forem incumbidas, no âmbito das funções da Direcção Provincial dos Transportes e Comunicações.

3. O Departamento das Comunicações é dirigido por um Chefe de Departamento Provincial, nomeado pelo Governador da Província, sob proposta do Director Provincial.

ARTIGO 17

(Funções do Departamento de Administração e Recursos Humanos)

1. São funções do Departamento de Administração e Recursos Humanos:

- a)* Assegurar a execução eficiente de todo o serviço administrativo e financeiro da Direcção Provincial dos Transportes e Comunicações;
- b)* Garantir a realização de apoio, nomeadamente, a intervenção e registo do património da Direcção Provincial dos Transportes e Comunicações, a limpeza e arrumação das instalações e outro serviço logístico de apoio;

- c)* Elaborar e controlar o orçamento de funcionamento da Direcção Provincial dos Transportes e Comunicações;
- d)* Elaborar e executar o plano de aprovisionamento para o correcto funcionamento da Direcção;
- e)* Zelar pela correcta implementação do sistema de administração financeira do Estado (e-SISTAFE) na Direcção;
- f)* Garantir a atempada elaboração e submissão das contas anuais ao Tribunal Administrativo Provincial.

2. O Departamento de Administração, Finanças e Recursos Humanos é dirigido por um Chefe de Departamento Provincial, nomeado pelo Governador da Província, sob proposta do Director Provincial.

ARTIGO 18

(Funções do Departamento de Estudos e Planificação)

1. São funções do Departamento de Estudos e Planificação:

- a)* Participar na elaboração dos planos e os relatórios das actividades;
- b)* Criar uma base e globalizar dados estatísticos da instituição no âmbito das funções da Direcção Provincial;
- c)* Garantir a disponibilidade, coerência e qualidade dos dados necessários aos sistemas de informação;
- d)* Promover a edição e publicação de revistas, folhetos, brochuras e outro material informativo, de âmbito interno ou externo, incluindo através de páginas web;
- e)* Elaborar, organizar e sistematizar os dados estatísticos do sector e garantir a informação periódica das actividades realizadas;
- f)* Manter actualizada e promover a difusão de informação técnica da Direcção Provincial;
- g)* Coordenar a elaboração de orçamento de investimento das instituições tuteladas;
- h)* Garantir a tramitação dos processos de construção e manutenção das infraestruturas públicas, portuárias, marítimas, rodoviária, aeroportuárias, meteorológicas e telecomunicações;
- i)* Analisar e dar parecer sobre as tarifas cobradas das actividades do sector.

2. O Departamento de Departamento de Estudos e Planificação é dirigido por um Chefe de Departamento Provincial, nomeado pelo Governador da Província, sob proposta do Director Provincial.

ARTIGO 19

(Unidade de Controlo Interno)

1. São funções Unidade de Controlo Interno:

- a)* Realizar de forma periódica, planificada ou por determinação superior o controlo interno aos órgãos da direcção provincial e instituições que desenvolve actividades relacionadas ao sector;
- b)* Fiscalizar a correcta administração dos meios humanos, materiais e financeiros postos à disposição da direcção;
- c)* Prestar informações sobre as condições de funcionamento, organização e de eficiência das áreas inspeccionadas e propor as devidas correcções;
- d)* Realizar inquéritos e sindicâncias por determinação superior;
- e)* Efectuar estudos e exames periciais;
- f)* Elaborar pareceres ou relatórios informativos no âmbito das suas atribuições;
- g)* Comunicar o resultado das inspecções as entidades inspeccionadas em conformidade de principio de contraditório;

2. A Unidade de Controlo Interno é dirigida por um Chefe da Repartição Provincial, nomeado pelo Governador da Província, sob proposta do Director Provincial.

ARTIGO 20

(Funções da Repartição de Tecnologia de Informação, Comunicação e Imagem)

1. São funções da Repartição de Tecnologia de Informação, Comunicação e Imagem:

- a) Planificar e desenvolver uma estratégia de comunicação e imagem da Direcção Provincial;
- b) Contribuir para o esclarecimento da opinião pública, assegurando o exercício das actividades da Comunicação Social na área de informação Oficial;
- c) Gerir actividades de divulgação, publicidade e Marketing;
- d) Assegurar os contactos da Direcção Provincial com os órgãos de Comunicação Social;
- e) Promover bom atendimento do público interno e externo;
- f) Garantir o funcionamento, administração e segurança das infra-estruturas e sistemas informáticos;
- g) Amestrar as bases de dados, ferramentas e aplicações informáticas;
- h) Promover acções de formação necessárias junto dos utilizadores dos sistemas da Direcção Provincial.

2. A Repartição de Tecnologias de Informação e Comunicação é dirigida por um Chefe de Repartição Provincial nomeado pelo Governador da Província, sob proposta do Director Provincial.

ARTIGO 21

(Funções da Repartição de Assuntos Jurídicos)

1. São funções da Repartição de Assuntos Jurídica:

- a) Realizar funções de assessoria jurídica, emitindo pareceres jurídicos;
- b) Zelar pelo cumprimento e observação da legislação aplicável ao sector;
- c) Propor providências legislativas que julgue necessárias;
- d) Pronunciar-se sobre os aspectos formais das providências legislativas das áreas da Direcção Provincial e colaborar no estudo e elaboração de projectos de diplomas legais;
- e) Emitir parecer sobre processos de natureza disciplinar, regularidade formal da instituição e adequação legal da pena proposta;
- f) Emitir parecer sobre processos de inquérito e sindicância e sobre adequação do relatório final à matéria investigada;
- g) Emitir parecer sobre as petições e reportar aos órgãos competentes os respectivos resultados;
- h) Analisar e dar forma aos contratos, acordos e outros instrumentos de natureza legal; e,
- i) Assessorar o director provincial quanto em processo contencioso administrativo.

2. A Repartição de Assuntos Jurídicos é dirigida por um Chefe de Repartição Provincial, nomeado pelo Governador da Província, sob proposta do Director Provincial.

ARTIGO 22

(Funções da Repartição das Aquisições)

1. São funções da Repartição das Aquisições:

- a) Efectuar levantamento das necessidades de contratação da entidade contratante;
- b) Preparar e manter actualizado o plano de contratação de cada exercício económico;
- c) Elaborar os documentos do concurso;
- d) Realizar contratações com fornecedores de bens e serviços;
- e) Observar os procedimentos de contratação previstos no regulamento;

- f) Receber e processar as reclamações e recursos interpostos e zelar pelo cumprimento dos procedimentos;
- g) Apoiar e orientar as demais áreas da entidade contratante na elaboração do catálogo contendo as especificações técnicas e de documentos pertinentes;
- h) Submeter a documentação de contratação ao tribunal Administrativo;
- i) Prestar assistência ao júri e zelar pelo cumprimento de todos os procedimentos pertinentes;
- j) Prestar acessória colaboração aos órgãos de controlo interno e externo, na realização de inspecção e auditorias;
- k) Apoiar a Unidade Funcional de Supervisão das Aquisições em matérias técnicas sectoriais da sua competência; e
- l) Outras previstas na legislação específica.

2. A Repartição de Aquisições é dirigida por um Chefe de Repartição Provincial, nomeado pelo Governador da Província, sob proposta do Director Provincial.

ARTIGO 23

(Funções da Repartição de Contabilidade e Património)

1. São funções da Repartição de Contabilidade e Património:

- a) Assegurar a execução eficiente de todo serviço administrativo e financeiro da Direcção Provincial dos Transportes e Comunicações;
- b) Elaborar o orçamento de funcionamento da Direcção Provincial dos Transportes e Comunicações;
- c) Elaborar e executar o plano de aprovisionamento para o correcto funcionamento da direcção;
- d) Garantir a elaboração de balancetes mensais das contas, despesas de funcionamento e de receitas da Direcção Provincial dos Transportes e Comunicações;
- e) Zelar pela escrituração dos livros obrigatórios da contabilidade da Direcção Provincial dos Transportes e Comunicações;
- f) Zelar pelo preenchimento de requisições internas e externas da Direcção Provincial dos Transportes e Comunicações.

2. A Repartição de Contabilidade e Património é dirigida por um Chefe de Repartição Provincial, nomeado pelo Governador da Província, sob proposta do Director Provincial.

ARTIGO 24

(Funções da Repartição de Recursos Humanos)

1. São funções da Repartição de Recursos Humanos:

- a) Garantir a gestão dos Recursos Humanos;
- b) Zelar pelo cumprimento das disposições do Estatuto Geral dos Funcionários e Agentes do Estado e do Regulamento, no que concerne à Gestão dos Recursos Humanos;
- c) Propor a política de formação para o sector, gerir o sistema de formação do pessoal do sector e elaborar os planos de formação de acordo com as necessidades e prioridades, acompanhando os respectivos resultados;
- d) Garantir a organização e actualização do sistema de informação do pessoal do sector;
- e) Coordenar a elaboração de propostas do quadro de pessoal do sector, em conformidade com as normas e procedimentos estabelecidas;
- f) Analisar e propor as qualificações profissionais das categorias específicas do sector;
- g) Propor a abertura e realizações de concursos de ingresso e promoção;
- h) Coordenar as actividades relacionadas com a classificação dos funcionários e agentes do Estado do sector;
- i) Emitir certidões de identificação dos funcionários e agentes do Estado da Direcção;
- j) Acompanhar a gestão do fundo de salários e remunerações da Direcção.

2. A Repartição de Recursos Humanos é dirigida por um Chefe de Repartição Provincial, nomeado pelo Governador da Província, sob proposta do Director Provincial.

ARTIGO 25

(Funções da Repartição de Planificação)

1. São funções da Repartição de Planificação:

- a) Participar na elaboração dos planos e os relatórios das actividades;
- b) Garantir a disponibilidade, coerência e qualidade dos dados necessários aos sistemas de informação;
- c) Promover a edição e publicação de revistas, folhetos, brochuras e outro material informativo, de âmbito interno ou externo, incluindo através de páginas web;
- d) Fazer estudo sobre implantação e operações logísticas e intermodalidade para passageiros e carga.

2. A Repartição de Planificação é dirigida por um Chefe de Repartição Provincial, nomeado pelo Governador da Província, sob proposta do Director Provincial.

ARTIGO 26

(Funções da Repartição de Licenciamento e Cadastro)

1. São funções da Repartição de Licenciamento e Cadastro:

- a) Prestar informação, receber e organizar processos de pedido de licenciamento da actividade de transporte de passageiros e carga;
- b) Assegurar a organização eficiente dos processos de licenciamento da actividade de transporte e manter actualizada a informação estatística;
- c) Divulgar e garantir o cumprimento das disposições legais sobre licenciamento de actividade de transporte rodoviário.

2. A Repartição de Licenciamento e Cadastro é dirigida por um Chefe de Repartição Provincial, nomeado pelo Governador da Província, sob proposta do Director Provincial.

ARTIGO 27

(Funções da Repartição de Transportes)

1. São funções da Repartição de Transportes:

- a) Participar no enquadramento de todos os meios de transportes existentes na província, no cumprimento das tarefas de transportes e velar sobre a sua utilização racional;
- b) Garantir o funcionamento dos comités dos transportes e de Gestão de Rotas;
- c) Promover o enquadramento do sector privado na solução dos problemas de transportes;
- d) Promover a criação de associações de transportadores;
- e) Promover e propor o melhoramento constante da organização de oficinas de assistência técnica ao equipamento automóvel na Província;
- f) Participar na promoção e incentivo a construção de pistas e campos de aterragem;
- g) Realizar outras actividades que lhe forem incumbidas, no âmbito das funções da Direcção Provincial dos Transportes e Comunicações.

2. A Repartição de Transportes é dirigida por um Chefe de Repartição Provincial, nomeado pelo Governador da Província, sob proposta do Director Provincial.

ARTIGO 28

(Funções da Repartição da Fiscalização e Segurança Rodoviária)

1. São funções da Repartição da Fiscalização e Segurança Rodoviária:

- g) Coordenar com outros organismos ligados a circulação rodoviária e garantir a divulgação das regras de correcta utilização dos meios de transportes;

- h) Verificar se os veículos atendem aos requisitos técnicos e de segurança estabelecidos;
- i) Verificar se os motoristas possuem a documentação necessária, com habilitação, licenciamento e outros requisitos pela legislação;
- j) Garantir que os serviços de transportes públicos sigam as rotas programadas, evitando atrasos e desconforto para os usuários;
- k) Verificar a condição de transporte e garantir a segurança e conforto para os passageiros;
- l) Promover a educação cívica e realizar campanhas de consciencialização sobre a segurança de transportes.

2. A Repartição de Fiscalização e Segurança Rodoviária é dirigida por um Chefe da Repartição Provincial, nomeado pelo Governador da Província, sob proposta do Director Provincial.

ARTIGO 29

(Funções da Secretaria Geral)

1. São funções da Secretária-geral:

- a) Implementar o Sistema nacional do Arquivo do Estado;
- b) Criar as comissões de avaliação de documentos nos termos previstos na lei e garantir a capacidade técnica dos seus membros e dos demais funcionários e Agentes do Estado responsáveis pela gestão de documentos e arquivos;
- c) Organizar e gerir os arquivos correntes e intermediários, de acordo com as normas e procedimentos em vigor;
- d) Avaliar regularmente, os documentos e arquivos e dar os devidos destinos;
- e) Monitorar e avaliar regularmente, o processo gestão de documentos e arquivos do Estado na instituição, incluindo o funcionamento das comissões de avaliação de documentos;
- f) Garantir a circulação eficiente do expediente, o tratamento da correspondência, registo e arquivo da mesma.

2. A Secretaria Geral é dirigida por um Chefe de Repartição Provincial, nomeado pelo Governador da Província, sob proposta do Director Provincial.

ARTIGO 30

(Funções de Secretário Executivo)

1. São funções do Secretário Executivo:

- a) Organizar e programar as actividades do director provincial e do director adjunto;
- b) Prestar assessoria ao director provincial e do director adjunto;
- c) Prestar assistência logística, técnica e administrativa ao director provincial e ao director adjunto;
- d) Proceder ao registo de entrada e saída da correspondência, organizar a comunicação dos despachos aos interessados e o arquivamento dos documentos de expediente do director provincial e do director adjunto;
- e) Proceder a transmissão e o controlo da execução das decisões e instruções do director provincial e director adjunto;
- f) Assegurar a triagem e dar celeridade do expediente dirigido ao gabinete do director;
- g) Organizar as sessões do colectivo de direcção e as demais reuniões dirigidas pelo director provincial e o director adjunto;
- h) Exercer as demais funções que lhe sejam acometidas nos termos do estatuto orgânico da direcção e demais delegações aplicável.

2. O Gabinete é dirigido por um Chefe nomeado pelo Governador da Província, sob proposta do Director Provincial.

CAPÍTULO V

ARTIGO 31

Colectivo**(Tipos de Colectivos)**

Na Direcção Provincial dos Transportes e Comunicações funcionam os seguintes colectivos:

- a) Colectivo de Direcção;
- b) Conselho de Transportes e Comunicações; e
- c) Conselho Coordenador.

ARTIGO 32

(Colectivo de Direcção Função, Periodicidade, Composição)

1. O Colectivo de Direcção é o órgão com função de:
 - a) Analisar e emitir pareceres sobre matérias inerentes a Direcção Provincial dos Transportes e comunicações
 - b) É convocado e dirigido pelo Director Provincial;
2. Reúne-se ordinariamente de trinta em trinta dias e extraordinariamente sempre que as necessidades de serviços o exigirem.

ARTIGO 33

(Composição de Colectivo de Direcção)

1. Fazem parte do Colectivo de Direcção:
 - a) Director Provincial;
 - b) Chefes de Departamentos; e
 - c) Chefes de Repartições.
2. Podem ser convidados a participar no Colectivo de Direcção em função da matéria, técnicos, especialistas e parceiros do sector.

ARTIGO 34

(Conselho dos Transportes e Comunicações, Direcção, Competência e Composição)

1. O Conselho dos Transportes e Comunicações é dirigido pelo Director Provincial ao qual compete:
 - a) Desenhar políticas inovadoras na realização das actividades do sector de transportes e comunicações;
 - b) Criar mecanismos para reduzir os acidentes que se registam no sector de transportes;
 - c) Controlar o cumprimento dos planos do Sector;
 - d) Fazer o balanço das actividades desenvolvidas no período entre os dois Conselhos; e
 - e) Perspectivar a actividade do sector para o período de pelo menos um ano.
2. O Conselho dos Transportes e Comunicações tem a seguinte composição:
 - a) Director Provincial;
 - b) Representante das Instituições e Empresas Tuteladas;
 - c) Chefes dos Departamentos;
 - d) Chefes das Repartições; e
 - e) Outros quadros a convidar pelo Director Provincial, em função da matéria.

ARTIGO 35

(Conselho Coordenador, Direcção e Funções)

1. O Conselho Coordenador é um órgão consultivo dirigido pelo Director Provincial, através do qual coordena, planifica e controla a acção de todas unidades orgânicas e instituições relacionadas com a Direcção Provincial.

2. São funções do Conselho Coordenador, entre outras que constem do Estatuto Orgânico da Direcção provincial ou demais legislação as seguintes:

- a) Coordenar e avaliar as actividades tendentes a realização das atribuições e competências da Direcção Provincial;
- b) Pronunciar-se sobre planos, políticas e estratégias relativas às atribuições e competências da Direcção Provincial e fazer as necessárias recomendações;
- c) Fazer o balanço dos programas, planos e orçamento anual das actividades da Direcção Provincial;
- d) Promover a aplicação uniforme de estratégia, métodos e técnicas com vista a realização das políticas do sector;

3. O Conselho Coordenador tem a seguinte composição:

- a) Director Provincial;
- b) Delegados;
- c) Chefes de Departamentos;
- d) Chefes de Repartições;
- e) Directores dos Serviços Distritais que superentendem a área dos Transportes e Comunicações;
- f) Dirigentes Provinciais de outras áreas de actividades relacionadas com a área de transportes e comunicações.

4. São convidados a participar no Conselho Coordenador em função da matéria, técnicos e especialistas com tarefas a nível local, bem como parceiros do sector.

5. O Conselho Coordenador reúne-se ordinariamente uma vez por ano, e extraordinariamente, quando julgado necessário e autorizado pelo Governador Provincial.

CAPÍTULO VI

Disposições finais e transitórias

ARTIGO 36

(Dúvidas e omissões)

As dúvidas e omissões decorrentes da interpretação e aplicação do presente Estatuto Orgânico serão supridas pelo despacho do Director Provincial dos Transportes e Comunicações.

ARTIGO 36

(Entrada em vigor)

O presente Estatuto Orgânico entra imediatamente em vigor após a sua aprovação.

Nampula, 31 de Março de 2025.

**Instituto Nacional de Minas****Aviso - LPP n.º 11612L**

Em cumprimento do disposto no artigo 26 do Regulamento da Lei de Minas aprovado pelo Decreto n.º 31/2015, de 31 de Dezembro, publicado no *Boletim da República*, n.º 104, I.ª série, Suplemento, faz-se saber que por despacho de Sua Excia Ministro dos Recursos Minerais e Energia de 21 de Março de 2024, foi atribuída a favor de Phoenix Mining Company, Limitada, a Licença de Prospeccção e Pesquisa n.º 11612L, válida até 9 de Fevereiro de 2029, para água-marinha, berilo,

esmeralda, espodumena, lepidolite, lítio, mica, morganite, ouro, rubi, tantalite e turmalina, no Distrito do Gilé na Província de Zambézia com as seguintes coordenadas geográficas:

Vértices	Latitude	Longitude
1	-15° 43´ 40,00´´	38° 03´ 10,00´´
2	-15° 41´ 50,00´´	38° 03´ 10,00´´
3	-15° 41´ 50,00´´	38° 05´ 50,00´´
4	-15° 43´ 0,00´´	38° 05´ 50,00´´
5	-15° 43´ 0,00´´	38° 05´ 30,00´´
6	-15° 43´ 50,00´´	38° 05´ 30,00´´
7	-15° 43´ 50,00´´	38° 05´ 0,00´´

Vértices	Latitude	Longitude
8	-15° 45´ 0,00´´	38° 05´ 0,00´´
9	-15° 45´ 0,00´´	38° 07´ 30,00´´
10	-15° 46´ 0,00´´	38° 07´ 30,00´´
11	-15° 46´ 0,00´´	38° 07´ 20,00´´
12	-15° 46´ 20,00´´	38° 07´ 20,00´´
13	-15° 46´ 20,00´´	38° 05´ 10,00´´
14	-15° 46´ 0,00´´	38° 05´ 10,00´´
15	-15° 46´ 0,00´´	38° 03´ 20,00´´
16	-15° 43´ 40,00´´	38° 03´ 20,00´´

Instituto Nacional de Minas, em Maputo, 22 de Março de 2024. —
O Director Geral, *Elias Xavier Félix Dandi*.

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

Anisbel Consultório
– Sociedade Unipessoal,
Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 20 de Janeiro de 2026, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105064593, uma entidade com a denominação Anisbel Consultório – Sociedade Unipessoal, Limitada, por:

Anisbel Castillo Beltran, solteira, maior, natural Pinar Del Rio Cub, nacionalidade cubana, portador do Passaporte n.º N902741, residente na Avenida Armando Tivane, Casa n.º 143, 13.º Andar, Cidade de Maputo Distrito Municipal Kampfumo.

Constitui uma sociedade, que passa a reger-se pelas disposições que se seguem:

ARTIGO PRIMEIRO
(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação Anisbel Consultório – Sociedade Unipessoal, Limitada, e tem a sua sede na Avenida Armando Tivane, Casa, n.º 143, 13.º Andar, Cidade de Maputo Distrito Municipal Kampfumo.

ARTIGO SEGUNDO
(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data de celebração do contrato de sociedade com a assinatura reconhecida presencialmente perante o notário.

ARTIGO TERCEIRO
(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objectivo em exercer as seguintes actividades com importação e exportação de:

- a) consultoria e prestação de serviços de pediatria;

- b) consultoria em gestão de negócios e em outras áreas permitidas pela lei.
- Dois) A sociedade poderá igualmente exercer qualquer outra actividade de natureza comercial ou industrial permitida pela lei, relacionada, ou não, com o objecto social.

Três) A sociedade poderá adquirir participação financeira em sociedades a constituir, ou já constituídas, ainda que tenham objecto social diferente da sociedade.

ARTIGO QUARTO
(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de 10.000,00MT (dez mil meticaís), correspondente a uma quota única, pertencente a sócia única, Anisbel Castillo Beltran.

ARTIGO QUINTO
(Administração)

Um) A sociedade é administrada e representada pela sócia única ou pelo administrador nomeado pela sócia única.

Dois) O administrador pode constituir mandatários, fixando os termos da respectiva delegação.

Três) A administração será composta por um administrador.

Quatro) Ao administrador compete exercer os mais amplos poderes de administração e representação da sociedade, sem reservas, em juízo ou fora dele, activa ou passivamente, podendo praticar todos os actos atinentes à realização do objecto social, excepto aqueles que a lei e estes estatutos reservem à assembleia geral.

Cinco) A sociedade vincula-se:

- a) com a assinatura do sócio único;
- b) com a assinatura do administrador nomeado pelo sócio único;

- c) pela assinatura dos mandatários eventualmente constituídos, nos precisos termos dos poderes que lhes forem conferidos.

Seis) Fica desde já nomeado como administradora a senhora Anisbel Castillo Beltran.

ARTIGO SEXTO
(Disposições finais)

Os casos omissos serão regulados nos termos das disposições do Código Comercial em vigor e demais legislação aplicável.

Arlinda Minerais, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de vinte e seis de Junho de dois mil e vinte e cinco, pelas dez horas, na sua sede social localizada no Bairro Triunfo, Avenida da Marginal, n.º 168, rés-do-chão, Cidade de Maputo, Moçambique, reuniu, em sessão extraordinária, a assembleia geral da Arlinda Minerais, Limitada, com capital social, integralmente subscrito e registado, de vinte mil meticaís, e devidamente registada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob o NUEL 100073242, os sócios deliberaram sobre cedência de quotas e entrada de novo sócio. A sócia Maria de Fátima da Conceição decidiu ceder quatro mil meticaís das suas quotas para a sócia Arlinda da Conceição, e a sócia Laura da Conceição cedeu mil meticaís das suas quotas para a senhora Arlinda da Conceição. Onde por sua vez o sócio Rogério Manuel da Conceição cedeu quatro mil meticaís das suas quotas para o novo sócio Horácio Nelson Chung.

Em consequência da presente deliberação, fica alterado o artigo quarto e sexto dos estatutos da sociedade que passa ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social integralmente subscrito e realizado em dinheiro e de 20.000,00MT (vinte mil meticaís), correspondente a 100% (cem por cento) da quota, dividido em cinco quotas desiguais assim distribuídas:

- a) uma quota no valor de 10.000,00MT (dez mil meticaís), correspondente a 50% do capital social, pertencente a Arlinda da Conceição;
- b) uma quota no valor de 4.000,00MT (quatro mil meticaís), correspondente a 20% do capital social, pertencente à sócia Laura da Conceição;
- c) uma quota no valor de 4.000,00MT (quatro mil meticaís), correspondente a 20% do capital social, pertencente ao sócio Horácio Nelson Chung;
- d) uma quota no valor de 1.000,00MT (mil meticaís), correspondente a 5% do capital social, pertencente a Rogério Manuel da Conceição;
- e) uma quota no valor de 1.000,00MT (mil meticaís), correspondente a 5% do capital social, pertencente a Maria de Fátima da Conceição.

ARTIGO SEXTO

(Administração e gerência)

A administração e gerência da sociedade e sua representação em juízo e fora dela, activa e passivamente será exercida pela sócia maioritária Arlinda da Conceição com dispensa de caução, bastando a sua assinatura para obrigar a sociedade em todos actos e contratos, onde a mesma poderá delegar total ou parcialmente os seus poderes em pessoas da sua confiança ou escolha mediante uma acta ou procuração com poderes suficientes para tal.

Maputo, 12 de Janeiro de 2026. —
O Conservador, *Ilegível*.

Aurora Soluções & Studio, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 20 de Janeiro de 2026, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105064648, uma entidade com a denominação Aurora Soluções & Studio, Limitada, entre:

Primeiro: Michel Acácio Cuambe, solteiro, maior, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana e residente no Bairro Ferroviário, Quarteirão 67, Casa n.º 199, Cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100571090B, emitido a 16 de Abril de 2021, na Cidade de Maputo;

Segundo: Acácio Chamusse Cuambe, casado, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana e residente no Bairro Ferroviário, Quarteirão 67, Casa n.º 199, Cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100570231I, emitido a 26 de Fevereiro de 2019, na Cidade de Maputo.

É celebrado o presente contrato de sociedade que se rege pelas cláusulas insertas nos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, duração e sede)

Um) É constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, por tempo indeterminado, que adopta a denominação Aurora Soluções & Studio, Limitada, adiante designada simplesmente por sociedade, e que tem a sua sede no Bairro Ferroviário, Casa n.º 199, Quarteirão 67, Cidade de Maputo.

Dois) A gerência poderá transferir a sede para qualquer outro local dentro e fora do território nacional.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto social:

- a) prestação de serviços de média, fotografia e produção audiovisual e conteúdos digitais;
- b) prestação de serviços de engenharia eléctrica, manutenção, consultoria técnica e soluções energéticas;
- c) comercialização, importação, exportação e distribuição de produtos digitais, bem como de equipamentos informáticos, tecnológicos e acessórios afins;
- d) prestação de serviços de análise, avaliação e gestão de riscos no sector de seguros, incluindo actividades de consultoria correlata;
- e) prestação de serviços de formação profissional, capacitação técnica, treinamentos e *workshops* presenciais ou à distância;
- f) a sociedade poderá ainda exercer quaisquer outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias ao seu objecto social, desde que legalmente permitidas

e que não careçam de autorização especial, nos termos da legislação em vigor na República de Moçambique.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social integralmente realizado em dinheiro é de 20.000,00MT (vinte mil meticaís), distribuídos da seguinte forma:

- a) 15.000,00MT (quinze mil meticaís), correspondentes a 75% do capital social, pertencente ao sócio Michel Acácio Cuambe;
- b) 5.000,00MT (cinco mil meticaís), correspondentes a 25% do capital social, pertencente ao sócio Acácio Chamusse Cuambe.

ARTIGO QUARTO

(Administração, gerência e vinculação)

A administração, gerência e vinculação da sociedade será confiada ao sócio Michel Acácio Cuambe, que desde já é nomeado sócio gerente, ficando a sociedade obrigada com a assinatura do mesmo ou de procurador especialmente constituído pela gerência, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

ARTIGO QUINTO

(Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos por lei e pelos presentes estatutos.

Dois) No caso de dissolução por sentença, proceder-se-á à liquidação, e os liquidatários, nomeados pela assembleia geral, terão os mais amplos poderes para o efeito.

Maputo, 22 de Janeiro de 2026. — O Conservador, *Ilegível*.

Auto Tuning Solutions, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 29 de Outubro de 2025, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105059728, uma sociedade denominada Auto Tuning Solutions, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90º do Código Comercial, entre:

Primeiro: Igor Emmanuel José de Cangela Garujo, solteiro maior, de nacionalidade moçambicana, natural Maputo, residente na Cidade Maputo, no Bairro da Malhangalene, Avenida Vladimir Lenine, Casa n.º 2253, rés-do-chão, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100393746I, emitido pela Direção Nacional de Identificação da Cidade de Maputo, a 14 de Fevereiro de 2025 e válido até 13 de Fevereiro de 2030, portador do NUIT 143860671;

Segundo: Massaruge Samuel Bandeira, casado com Maria Miguel José Chico Bandeira em regime comunhão geral de bens, de nacionalidade moçambicana, natural da Beira, residente na Cidade da Beira, no Bairro de Matacuane, UC-C Q.3, Casa S/N 7.º, portador do BI n.º 070100397319I, emitido pela Direção Nacional de Identificação da Cidade de Maputo, a 2 de Junho de 2023 e válido até 1 de Junho de 2028, portadora do NUIT 121566095.

Pelo presente contrato de sociedade outorga e constitui uma sociedade por quotas., que se rege pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

A sociedade adota a dominação Auto Tuning Solutions, Limitada, e tem a sua sede na Cidade de Maputo, na Avenida Vladimir Lenine, n.º 2253, rés-do-chão, Bairro Malhangalene, Distrito Kampfumo, podendo abrir sucursais, delegações ou outras formas de representação social em qualquer parte do território nacional ou fora dele e a sua duração é por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

Um) A sociedade têm como objecto actividade de prestação de serviços de *tuning* e personalização som e multimedia, alarmes, GPS, *car wash*, venda de acessórios de radio, alarmes, *kits tuning*, baterias, produtos de limpeza, lâmpadas LED, *rent-a-car*, consultoria para negócio, gestão de negócio, agenciamento, logística e compras, *procurement*, *marketing*, publicidade, fornecimento e venda de material informático e telecomunicação, serviços de imobiliária e intermediação de imóveis (compra, venda e arrendamento), avaliação no mercado no ramo imobiliário, limpeza e manuseamento de resíduos sólidos, assessoria na área de mineração, *compliance*, serviços de segurança, serviços de correio e expedição, formalização/legalização de documentação seja diplomática ou de diversos, aluguer de viaturas e diversos, importação e exportação de todo tipo de equipamento e de quaisquer bens, produtos, material eletrónicos, material de construção, mobiliário, importação de viaturas, acessória bem como o exercício de qualquer outra actividade não proibida por lei.

Dois) A sociedade poderá participar noutras sociedades existentes ou a constituir, nacionais ou estrangeiras, ainda que com objecto diferente do referido no número anterior.

Três) A sociedade poderá exercer qualquer outra actividade que não seja proibida por lei.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de 50.000,00MT (cinquenta mil meticaís), correspondente à soma de duas quotas iguais assim distribuídas:

- a) uma quota no valor nominal de 25.000,00MT (vinte e cinco mil meticaís), correspondentes a 50% do capital social, pertencente ao sócio Igor Emmanuel José de Cangela Garujo;
- b) uma quota no valor nominal de 25.000,00MT (vinte e cinco mil meticaís), correspondente a 50% do capital social pertencente ao sócio Massaruge Samuel Bandeira;

Dois) O capital social poderá ser aumentada ou diminuída desde que assembleia geral delibere e observância das formalidades estabelecidas por lei.

ARTIGO QUARTO

(Divisão e cessão de quotas)

É livre a transmissão de quotas de sócio para outros integrantes.

ARTIGO QUINTO

(Administração)

Um) A gestão e administração dos negócios sociais assim como a representação da sociedade em juízo e fora dele ativa ou passivamente, será da competência dos sócios Igor Emmanuel José de Cangela Garujo e Massaruge Samuel Bandeira, que ficam designados administradores.

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura dos administradores, ou pela assinatura do seu procurador quando expressamente nomeado para o efeito.

ARTIGO SEXTO

(Assembleia geral)

A assembleia geral, regularmente constituída, representa a universalidade dos sócios. Suas deliberações vinculativas para todos os subalternos quando tomados nos termos da lei e dos estatutos.



Bankene, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 12 de Janeiro de 2026, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105064087, uma entidade com a denominação Bankene, Limitada.

É celebrado entre:

Primeiro. Felicidade Francisco Siteo, solteira, maior, natural de Maputo, moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110100685415C, emitido em Maputo, a 22 de Março de 2022, residente no Distrito Municipal Kamavota, Bairro Mahotas, Casa n.º 432, Q. 15, Maputo Cidade;

Segundo. Jaime Manuel Simbine, solteiro maior, natural de Maputo, moçambicano, portador do BI n.º 110100233201N, emitido a 17 de Junho 2022, residente no Distrito Municipal de Boane, Bairro Djuba.

Nos termos do artigo 74 do Código Comercial, o presente contrato de constituição de sociedade por quota de responsabilidade limitada que reger-se-á pelos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação Bankene, Limitada, e tem a sua sede na Avenida Tomas Nduda, n.º 65, rés-do-chão, Polana Cimento B, Maputo, na República de Moçambique, podendo mover mediante simples deliberação da administração, transferi-la, abrir, manter, ou encerrar sucursais, filiais, escritórios ou qualquer outra forma de representação onde e quando a administração assim o decidir.

Dois) A sociedade tem o seu início na data da celebração do contrato de sociedade e a sua duração será por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

Um) A sociedade têm por objecto principal o exercício de vendas online de todo tipo de produto, vendas a retalho e vendas a grosso.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades subsidiárias ou complementares do seu objecto principal, desde que seja devidamente autorizada.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social inteiramente subscrito e realizado é de 1.000.000,00MT (um milhão meticaís), representado por duas quotas integralmente subscritas pelos sócios nas seguintes proporções:

- a) uma quota no valor de 500.000,00MT, correspondente a 50%, pertencente ao sócio Felicidade Francisco Siteo;
- b) uma quota no valor de 500.000,00MT correspondente a 50%, pertencente ao sócio Jaime Manuel Simbine.

ARTIGO QUARTO

(Administração e gerência)

A administração da sociedade será exercida pelos sócios: (i) Felecidade Francisco Siteo; e (ii) Jaime Manuel Simbine, que assumem as funções de sócios administradores, e com a remuneração que vier a ser fixada.

ARTIGO QUINTO

(Casos omissos)

Em todo casos omissos, a sociedade regular-se-á nos termos da legislação aplicável na República de Moçambique e dos regulamentos internos que a assembleia geral vier a aprovar.

Maputo, 22 de Janeiro de 2025. — O Técnico, *Ilegível*.



Bwana Asifiwe – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 3 de Novembro de 2025, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100583240, uma entidade com a denominação Bwana Asifiwe – Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado o presente contrato social, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, por: Charles Safari, casado, cidadão de nacionalidade ruandesa, portador do Passaporte n.º PC500918, emitido pelo Governo da Ruanda, a 11 Novembro de 2022, residente nesta Cidade de Maputo, Bairro de Zimpeto na Vila Olímpica.

Pelo presente contrato de outorga e constituído entre si uma sociedade por quota de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes.

ARTIGO PRIMEIRO

(Sede do estabelecimento comercial e sucursal)

A sociedade adopta como denominação social Bwana Asifiwe – Sociedade Unipessoal, Limitada, e tem sede no Bairro Central, Avenida Fernão Magalhães, n.º 401, Kampfumo, Cidade de Maputo. A sociedade poderá mudar a sua sede para outros cantos do país devendo para o efeito a comunicação as entidades legais e poderá abrir filiais.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando se o seu início a partir do dia da legalização oficial do presente contrato de sociedade na entidades competentes.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto da sociedade)

Um) A sociedade tem como objecto principal o exercício das seguintes atividades:

- a) importação e exportação de aparelhos eletrónicos;
- b) comércio de a retalho e a grosso de equipamentos informáticos e telecomunicação;
- c) comércio a retalho de electrodoméstico
- d) prestação de serviços de *marketing* e publicidade, a sociedade poderá exercer outro tipo de atividades conexas ou complementares.

Dois) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedades a constituir ou já constituídas ainda que tenha como objecto social diferente ao da sociedade, bem como exercer outras atividades subsidiárias ou conexas as principais.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social integralmente realizado é de 500.000,00MT (quinhentos mil meticais), pertencente ao único sócio Sugira Pacifique, representando 100% (cem por cento), do capital social declarado.

ARTIGO QUINTO

(Gerência)

Um) A administração e sua responsabilidade em juízo, ou fora dela, será remunerada e fica a cargo de um único sócio, administrador Charles Safari. O administrador da sociedade poderá constituir procurador para a prática de determinados actos ou categorias de actos.

Dois) Para obrigar a sociedade em todos assuntos, basta apenas assinaturas do único administrador.

ARTIGO SEXTO

(Amortização de quotas)

A sociedade poderá amortizar a sua quota nos seguintes casos: quando pela sua conduta, comportamento prejudique a vida ou atividade da sociedade. O valor da quota para feitos de amortização, será o respectivo valor nominal.

Maputo, 22 de Janeiro de 2026. — O Conservador, *Ilegível*.



Canda Capital Investments, S.A

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta do dia 9 de Dezembro de dois mil e vinte e cinco da sociedade unipessoal, matriculada sob o NUEL 105040394, sita na Província de

Nampula, Avenida Bairro Urbano Central, Rua Principal, deliberaram cessão parcial de quotas, onde o sócio único Tauahito Ferraz Macete cede parte da sua quota a favor da sociedade Canda Capital Investments, SA; transformação da referida sociedade unipessoal, em sociedade por quotas de responsabilidade limitada, pela entrada de novos sócios.

Em consequência disso, altera-se integralmente o pacto social, que passa a ter a seguinte nova redacção:

.....

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede e duração

Um) A sociedade adopta a denominação Power Security para Segurança e Protecção, Limitada e tem a sua sede na cidade de Maputo, Bairro da Malanga, Avenida do Trabalho, n.º 1957, podendo por deliberação da assembleia geral, abrir ou fechar sucursais ou filiais em qualquer outro ponto do território nacional ou estrangeiro e a sua sede social poderá ser deslocada dentro da mesma Cidade ou País.

Dois) A sociedade é estabelecida por tempo indeterminado, contando a partir da data da celebração do presente contrato.

ARTIGO SEGUNDO

Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto social, as seguintes actividades:

- a) prestação de serviços na actividade de segurança privada;
- b) modalidades de protecção de segurança de pessoas e bens;
- c) segurança de objectos por meio de guarnição;
- d) patrulha nas instalações e monitoria de sistemas electrónicos de segurança.

Dois) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedades a constituir ou constituídas, ainda que com objecto diferente do da sociedade, assim como, associar-se com outras sociedades para persecução dos objectivos no âmbito ou não, do seu objecto.

ARTIGO TERCEIRO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito é realizado em numerário no valor de vinte mil meticais (20.000,00MT) dividido em duas quotas e, distribuídas da seguinte forma:

- a) Tauahito Ferraz Macete, com 51%, correspondente a 10.200,00MT, solteiro maior, de nacionalidade moçambicana, natural Pebane portador do Bilhete de Identidade n.º 040102334031A, emitido a 10 de Outubro de 2024.

b) Canda Capital Investments, SA, com 49%, correspondente a 9.800,00MT, pessoa colectiva, constituída a luz de Direito Moçambicano, com sede em Moçambique, Cidade de Maputo, Distrito de Kampfumo, Rua Mateus Sansão Muthemba, n.º 48, 1.º andar, matriculada na Conservatória de Entidades Legais, sob o NUEL 400250820, representada por senhor Francisco Samuel Mazoio, solteiro, maior, titular do Bilhete de Identidade n.º 100101147599F, emitido a 8 de Julho de 2022.

ARTIGO QUARTO

Administração e representação

A administração da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida senhor Tauahito Ferraz Macete que fica designado administrador com dispensa de caução. A sociedade fica válida e obrigada pela assinatura do sócio.

ARTIGO QUINTO

Morte ou incapacidade; dissolução

Em caso de morte, incapacidade ou inabilitação de qualquer dos sócios, a sociedade constituirá com os sócios sobreviventes ou capazes e os herdeiros do falecido, interdito ou inabilitado legalmente representado deverão aqueles nomear um entre si, um que a todos represente na sociedade, enquanto a respetiva quota se mantiver indivisa.

A sociedade só se dissolve nos casos previstos na lei e será então liquidada como os sócios deliberarem.

Em tudo que fica omissa regularão as disposições legais aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

E, porque nada mais havia a tratar, foi a reunião encerrada as nove e quarenta e cinco minutos, tendo sido lavrada a presente acta que será assinada pelos sócios e reconhecida no Notário para sua inteira validade.

Maputo, 12 de Janeiro de 2026. — O Conservador, *Ilegível*.

Cheetah, Limitada

Certifico, para os devidos efeitos de publicação, que por acta de vinte e oito de Novembro de dois mil e vinte e cinco, reuniu-se na sua sede Cheetah, Limitada, sua Avenida de Angola, n.º 2211, rés-do-chão, Bairro da Maxaquene, Distrito Municipal KaMaxaqueni, Maputo - Cidade, Moçambique, registada na Conservatória do Registo de Entidades Legais de Maputo, sob o NUEL 100005522.

Deliberaram a nomeação do administrador executivo Nair Nandakumar Chiracal Raman.

Em consequência da referida deliberação altera-se o Artigo 18 dos estatutos que passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO OITAVO

(Conselho de gerência)

Um) O conselho de gerência da sociedade será exercida por dois gerentes representando cada um dos sócios ou pelos próprios sócios. Fica desde já nomeado o senhor Nair Nandakumar Chiracal, administrador da sociedade.

Maputo, 22 de Janeiro de 2026. — O Técnico, *Ilegível*.

CMZZ Trading, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 12 de Dezembro de 2025, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105062906, uma entidade com a denominação CMZZ Trading, Limitada.

É constituída a presente sociedade unipessoal, limitada, nos termos do código comercial por:

Luo Yi, de nacionalidade chinesa, natural de Sichuan, portador do Passaport n.º EG4915714, emitido a 4 de Julho de 2019, válido até 3 de Julho de 2029, com o NUIT 189382928, maior, solteiro, residente Bairro Intaka 1, n.º 30, rés-do-chão, Cidade da Matola, adiante designado por Primeiro Outorgante;

Dou Zixin, de nacionalidade chinesa, natural de Hebei, portador do Passaport n.º EJ5772151, emitido a 28 de Junho de 2022, válido até 27 de Junho de 2032, maior, solteiro, residente na avenida Emilfa Dausse, n.º 733, Bairro Central, Cidade de Maputo, adiante designado por Segundo Outorgante.

Pelo presente instrumento, constitui por tempo indeterminado uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, sem prejuízo das demais disposições da legislação aplicável, que se regerá pelos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação CMZZ Trading, Limitada, adiante designada simplesmente por sociedade por quotas de responsabilidade limitada que se rege pelo presente estatuto e pelos preceitos legais aplicáveis.

Dois) A sociedade têm a sua sede na avenida Emilfa Dausse, n.º 733, bairro central, Cidade de Maputo.

Três) A sociedade poderá transferir a sede para qualquer local no território nacional, assim como criar ou extinguir sucursais, filiais, agências, delegações ou qualquer outra forma de representação social em todo o território nacional.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

Um) A sociedade tem como objecto a venda de material de construção.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer quaisquer actividades comerciais conexas, complementares ou subsidiárias às suas actividades principais, desde que legalmente autorizadas e a decisão aprovada mediante deliberação do sócio único, associar – se com outras empresas, quer participando no seu capital quer em regime de participação não societária de interesses, segundo qualquer modalidades admitidas por lei.

CAPÍTULO II

Do capital social, quotas

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito é de quinhentos mil meticais (500.000,00MT), em dinheiro correspondentes à soma de duas quotas sendo que:

- uma quota no valor de quatrocentos mil meticais (400.000,00MT) equivalente a oitenta por cento (80%) do capital social, pertencente ao sócio Luo Yi;
- uma quota no valor de cem mil meticais (100.000,00MT) equivalente a vinte por cento (20%) do capital social, pertencente ao sócio Dou Zixin.

Dois) O capital social poderá ser aumentado, uma ou mais vezes, mediante novas entradas, por incorporação de reservas ou por qualquer outra modalidade ou forma legalmente permitida por lei.

CAPÍTULO III

Da administração e casos omissos

ARTIGO QUARTO

(Administração)

Um) A sociedade é gerida pelos sócios Dou Zixin e Luo Yi denominada administrador.

Dois) Compete ao administrador exercer os mais amplos poderes de administração, representando a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, praticando todos os demais actos tendentes à realização do objecto social e outros necessários.

ARTIGO QUINTO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pelas disposições do Código Comercial e demais legislação aplicável em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 22 de Janeiro 2026. — O Conservador, *Ilegível*.

Dingsheng Comercial, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, a Dingsheng Comercial, Limitada, representada pelo senhor Gui Yan, com sede na Província de Maputo, Distrito da Matola, Bairro de Malhampsene, N4, matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob o n.º 105049210, com o capital social de oitocentos e oitenta mil meticaís, integralmente subscrito e realizado, deliberarm a cessação de quotas no valor nominal de 264.000,00MT (duzentos sessenta e quatro mil meticaís) que o sócio detinha na referida sociedade, que cede a favor do Feng Yan que entra para a sociedade e a renúncia do cargo de gerência.

Em consequência da cessação de quotas e a renúncia da administração ficam alterados os seguintes artigos:

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de 880.000,00MT (oitocentos e oitenta mil meticaís), e acha-se dividida nas seguintes quotas:

- a) uma quota com o valor nominal de 352.000,00MT (trezentos e cinquenta e dois meticaís) representativa de quarenta por cento do capital social, pertencente ao senhor Gui Yan.
- b) outra quota com o valor nominal de 264.000,00MT (duzentos e sessenta e quatro mil meticaís), representativa de trinta por cento do capital social, pertencente ao senhor Goufu Yan.
- b) outra quota com o valor nominal de 264.000,00MT (duzentos e sessenta e quatro mil meticaís), representativa de trinta por cento do capital social, pertencente ao senhor Feng Yan.

ARTIGO SEXTO

Gerência

A administração, gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, passam desde já a cargo do sócio, Gui Yan, que nomeados sócios gerentes com plenos poderes para obrigar a sociedade em todos os seus actos e contratos, bastando a sua assinatura.

Maputo, 19 de Janeiro de 2026. — O Conservador, *Ilegível*.

EduQualis, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de treze de Agosto de dois mil e vinte e cinco, exarada de folhas cento quarenta e um a folhas cento cinquenta e três, livro de notas para escrituras diversas número cento vinte e quatro E, no Terceiro Cartório Notarial, perante Aldina Guilhermina Samuel Rututo Momade, conservadora e notária superior, foi lavrada uma escritura de constituição da EduQualis, Sociedade por Quotas, limitada, abreviadamente designada por EduQualis, Lda, constituída pelos seguintes sócios: Norberto Mapezuane Mahalambe, Feliciano Mapezuane Mahalambe e Luís Bitone Nahe, que se regerá pelos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

A sociedade adopta a denominação EduQualis, Sociedade por Quotas, Limitada, abreviadamente EduQualis, Lda., tem sede no Distrito de Marracuene, Bairro Mapulango, podendo estabelecer sucursais, delegações, centros ou unidades educacionais em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro, mediante deliberação da assembleia geral e constituída por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto:

- a) criar, organizar e gerir estabelecimentos de ensino de todos os níveis, incluindo ensino primário, secundário, técnico-profissional e superior;
- b) desenvolver investigação científica, inovação tecnológica, formação docente e extensão universitária;
- c) prestar serviços de consultoria educacional, científica, curricular, tecnológica, gestora e institucional;
- d) prestar assistência técnica na área educacional, incluindo capacitação, certificação, auditoria pedagógica, e avaliação de desempenho;

- e) prestar actividades conexas, complementares ou acessórias relacionadas directa ou indirectamente com o objecto social, incluindo venda de material didáctico, gestão editorial, organização de eventos, cursos livres, plataformas online e serviços educacionais digitais.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social e realização das quotas)

Um) O capital social da sociedade é de 900.000,00MT (novecentos mil meticaís), dividido em três quotas iguais, no valor nominal de 300.000,00MT (trezentos mil meticaís) cada, pertencentes aos sócios em partes iguais.

Dois) As quotas são realizadas exclusivamente em dinheiro.

Três) No acto da constituição da sociedade, cada sócio realiza a quantia de 75.000,00MT (setenta e cinco mil meticaís), correspondente a 25% (vinte e cinco por cento) do valor da respectiva quota.

Quatro) O remanescente de 225.000,00MT (duzentos e vinte e cinco mil meticaís) de cada quota será realizado de forma faseada, em três prestações anuais iguais, no valor de 75.000,00MT (setenta e cinco mil meticaís), cada, vencendo-se no último mês de cada exercício económico, devendo a totalidade do capital social estar integralmente realizada no prazo máximo de 3 (três) anos, contados da data do registo definitivo da sociedade.

Cinco) O sócio que não realizar pontualmente qualquer das prestações fica constituído em mora, respondendo nos termos da lei, designadamente por juros legais e demais consequências previstas no Código Comercial e no presente Estatuto.

ARTIGO QUARTO

(Administração e representatividade)

Um) A gerência será exercida por um ou mais gerentes, designados pela assembleia geral, de entre os sócios ou terceiros, para mandatos de 4 anos, renováveis.

Dois) A sociedade obriga-se:

- a) pela assinatura isolada de qualquer gerente, em actos dentro do objecto social;
- b) por procurador especialmente constituído.

ARTIGO QUINTO

(Cessão, preferência e divisão de quotas)

Um) A cessão de quotas entre sócios depende de consentimento escrito dos demais.

Dois) A cessão de quotas a terceiros só é válida mediante deliberação favorável de todos os sócios.

Três) Em caso de alienação, a sociedade e os sócios detêm direito de preferência por 60 dias a contar da comunicação formal.

ARTIGO SEXTO

(Quotas com direitos especiais para sócios fundadores)

Um) As quotas detidas pelos sócios fundadores são qualificadas como quotas com direitos especiais, conferindo-lhes, para além dos direitos comuns, direito de veto nas deliberações relativas a:

- alteração do contrato de sociedade;
- aumento e redução do capital social;
- admissão de novos sócios, por qualquer forma;
- cessão de quotas a terceiros estranhos à sociedade;
- dissolução, fusão ou cisão da sociedade.

Dois) A ausência de voto favorável dos sócios fundadores determina a ineficácia da deliberação ainda que tenha sido aprovada pela maioria do capital social.

ARTIGO SÉTIMO

(Amortização de quotas)

Um) A sociedade poderá amortizar quotas de sócios em casos de:

- violação grave de deveres sociais;
- insolvência declarada;
- actos lesivos contra a sociedade.

Dois) O valor devido será calculado com base no valor patrimonial real da quota, podendo ser pago num prazo máximo de 24 meses.

ARTIGO OITAVO

(Concorrência)

Os sócios comprometem-se a não exercer, directa ou indirectamente, actividade concorrencial ao objecto social da sociedade, seja a título individual, colectivo, empresarial, consultivo ou tecnológico, durante a permanência como sócio e pelo período mínimo de 3 anos após a saída, em todo o território nacional, salvo autorização expressa da assembleia geral.

ARTIGO NONO

(Lucros e pedras)

Um) A distribuição de lucros será feita proporcionalmente às quotas.

Dois) Os lucros poderão ser, total ou parcialmente, reinvestidos, mediante deliberação de 2/3 do capital social.

Três) As perdas serão suportadas pelos sócios na proporção das respectivas quotas.

ARTIGO DÉCIMO

(Resolução de conflitos)

Os litígios e controvérsias relacionados com este contrato serão resolvidos preferencialmente por mediação, e, na falta desta, por arbitragem, nos termos da legislação moçambicana aplicável.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Casos omissos)

Nos casos omissos, aplicam-se as normas do Decreto-Lei n.º 1/2022, de 25 de Maio (Código Comercial) e demais legislação moçambicana aplicável.

Maputo, 12 de Janeiro 2026. — A Notária, *Ilegível*.

**Ferramax Steel & Ferragens, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 20 de Janeiro de 2025, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105064661, uma entidade com a denominação Ferramax Steel & Ferragens, Limitada.

Muhammed Musthafa Otteth, casado, com Fathimathul Rineesha Thorakkattil, em regime de comunhão geral de bens, de nacionalidade indiana, portador do DIRE n.º 05IN000636441, emitido a 19 de Setembro de 2025, residente na Cidade da Matola, Avenida da Namaacha, n.º 706, rés-do-chão; e

Sammeer Neelathody, solteiro, maior, de nacionalidade indiana, portador do DIRE n.º 05IN00063642P, emitido a 12 de Agosto de 2025, residente na Cidade da Matola, Estrada Nacional n.º 4, Condomínio Shelyns n.º 306, rés-do-chão.

Pelo presente contrato de sociedade, constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá de acordo com os seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação Ferramax Steel & Ferragens, Limitada, tem a sua sede na Cidade da Matola, Bairro do T3, Avenida 4 de Outubro, n.º 43, rés-do-chão, podendo abrir sucursais dentro e fora do País quando for conveniente e rege-se pelo presente estatuto e demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração do presente contrato da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto:

- venda por grosso e retalho, com importação e exportação de todo material de ferragem, madeira, material

de construção, electrodomésticos, material plástico, produtos de beleza.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), subdividido da seguinte forma:

- 16.000,00MT (dezasseis mil meticais), corresponde a 80% da quota com o mesmo valor nominal, pertencente ao sócio Muhammed Musthafa Otteth;
- 4.000,00MT (quatro mil meticais), corresponde a 20% da quota com o mesmo valor nominal, pertencente ao sócio Sammeer Neelathody.

ARTIGO QUINTO

Administração da sociedade

Um) A administração da sociedade é exercida pelo sócio Muhammed Musthafa Otteth.

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura do senhor Muhammed Musthafa Otteth.

ARTIGO SEXTO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos casos e pela forma previstos na lei.

ARTIGO SÉTIMO

(Omissões)

Em todos os casos omissos, aplicar-se-ão as disposições do Código Comercial e demais em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 22 de Janeiro 2026. — O Conservador, *Ilegível*.

**GEXCES, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 15 de Janeiro de 2026, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105064539, uma entidade com a denominação GEXCES, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade nos termos do Artigo 90 do Código Comercial, entre:

Paulo Armando Mazanga, de 43 anos de idade, filho de Armando Madungue Mazanga e de Celina Cossa, solteiro, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, residente em Matola, portador do B.I n.º 110100215821N, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo a 14 de Junho de 2021, e válido até 13 de Junho de 2026, com o NUIT 103509696;

Gomes Andre Matsinhe, de 46 anos de idade, filho de Andre Matsinhe e de Helena Armando Mause, solteiro, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, residente em Maputo, portador do B.I n.º 110105093829I, emitido a 9 de Dezembro de 2022, e válido até 8 de Dezembro de 2032, com o NUIT 105484283.

Pelo presente contrato de sociedade, outorga e constitui uma sociedade por quotas, que se regerá pelos artigos seguintes, e pelos preceitos legais em vigor na República de Moçambique.

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação GEXCES, Limitada, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada com a sua sede na Avenida Filipe Samuel Magaia, n.º 380, 1.º andar Esquerdo, Cidade de Maputo.

Dois) A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede social em Maputo, Avenida Filipe Samuel Magaia, n.º 380, 1.º andar Esquerdo, Cidade da Maputo.

Dois) Mediante simples decisão do sócio, a sociedade poderá deslocar a sua sede para dentro do território nacional, cumprindo os necessários requisitos legais.

Três) O sócio poderá decidir a abertura de sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação no país e no estrangeiro, desde que devidamente autorizada.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) despachos aduaneiros;
- b) prestação de serviços de tramitação de processos de legalidade empresarial, e mais serviços;
- c) consultoria aduaneira.

Dois) A sociedade poderá exercer qualquer outra actividade, desde que resolva explorar e para cuja actividade obtenha a necessária autorização e que seja aceite pela assembleia geral.

Três) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedade a constituir ou constituídas, ainda que com objecto diferente da sociedade, assim como associar-se com outras sociedades para a persecução de objectos comerciais no âmbito ou não do seu objecto.

CAPÍTULO II

Do capital social, divisão de quotas e gerência

ARTIGO QUARTO

(Capital social e divisão de quotas)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de 100.000,00MT (cem mil meticaís), correspondente a duas quotas, ou cinquenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Paulo Armando Mazanga e cinquenta por cento do capital social pertencente ao sócio Gomes Andre Matsinhe constituindo Cem por cento do capital social.

ARTIGO QUINTO

(Gerência)

Um) A gerência da sociedade, dispensada de caução é exercida com ou sem remuneração pelas sócios Paulo Armando Mazanga e Gomes Andre Matsinhe.

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura dos sócios, ou ainda por procurador especialmente designado para o efeito.

Três) A sociedade pode ainda se fazer representar por um procurador especialmente designado pela administração nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

CAPÍTULO III

Das disposições gerais

ARTIGO SEXTO

(Balanço e contas)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano.

ARTIGO SÉTIMO

(Lucros)

Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-ão em primeiro lugar a percentagem legalmente indicada para constituir a reserva legal, enquanto não estiver realizada nos termos da lei ou sempre que seja necessária reintegrá-la.

ARTIGO OITAVO

(Dissolução)

Um) A sociedade dissolve-se por deliberação do sócio ou independente deste, nos casos legais.

Dois) Salvo disposição legal em contrário, o sócio será liquidatário e goza do direito de preferência na arrematação judicial de quotas e venda do activo social.

ARTIGO NONO

(Disposições finais)

A sociedade, não se dissolve por falecimento, interdição ou inabilitação do sócio. A respectiva quota transmite-se aos herdeiros ou representantes do (a) falecido (a) ou interditado, os quais nomearão entre si um que represente a sociedade, enquanto a quota permanecer indivisa.

ARTIGO DÉCIMO

(Casos omissos)

Em tudo quanto for omissos nos presentes estatutos, aplicar-se-ão as disposições do Código Comercial e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 22 de Janeiro de 2026. — O Conser-vador, *Ilegível*.

Jiang-Su Evolution Mining – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeito de publicação, que por acta de vinte dias do mês de Novembro de dois mil e vinte e quatro, da sociedade Jiang-Su Evolution Mining – Sociedade Unipessoal, Limitada, sita no Bairro da Costa do Sol, Rua dos Cajueiros n.º 80, na Cidade de Maputo, com o NUEL 101917576, com capital social inicial de dez mil meticaís (10.000,00MT), os sócios Zhang Yundong e Huang Baoliang deliberaram por unanimidade ceder na totalidade das quotas do sócio Huang Baoliang que possuía na sociedade no valor de mil meticaís (1.000,00MT), correspondente a dez por cento (10%) do capital social da sociedade, pelo preço de mil meticaís (1.000,00MT), a favor do sócio Zhang Yundong, ficando este único com 100% do capital social da sociedade.

Em consequência disso, altera-se integralmente o pacto social, que passa a ser o seguinte:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, duração e sede)

A sociedade adopta a designação Jiang-Su Evolution Mining – Sociedade Unipessoal, Limitada, com sede na Cidade de Maputo, Distrito de Kamaxakeni, Bairro de Maxaquene, Avenida sede na Rua 3253, Fracção E6, Unidade do Bloco C, 6.º andar, podendo por decisão da assembleia geral, mudar de sede para outro local dentro do território nacional e tem a sua duração por um tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto principal o exercício da actividade de mineração, comercialização de produto mineiro, importação e exportação de produto mineiro e as demais actividades relativas permitidas por lei.

Dois) A sociedade poderá igualmente adquirir participações no capital social de outras sociedades, ainda que estas tenham um objecto social diferente do da sociedade, bem como pode associar-se, seja qual for a forma de associação, com outras empresas ou sociedades, para desenvolvimento de projectos.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social integralmente realizado em dinheiro é de 10.000,00MT (dez mil meticais), correspondente a uma quota equivalente a 100% do capital social, pertencente á: Zhang Yundong, portador do Passaporte n.º EJ5627158, de nacionalidade chinesa.

ARTIGO QUARTO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A sociedade será administrada pelo sócio único, Zhang Yundong.

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura do sócio único ou ainda procurador, especialmente designado para o efeito.

Três) A sociedade pode ainda se fazer representar, por um procurador especialmente designado pela sócia única, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Maputo, 21 de Janeiro de 2026. — O Conservador, *Ilegível*.



KACU Segurança, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 20 de Outubro de 2025, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105059067, uma entidade com a denominação KACU Segurança, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial de Moçambique, entre: Sérgio Jossias Cumaio, solteiro, natural de Mabote-Inhambane, residente no Bairro de Magoanine-A, Q. 6, Casa n.º 39, de nacionalidade moçambicana, portador do B.I n.º 110100434971B, válido até 2 de Junho de 2027, com NUIT 111479933; Franklim Kapesse Alberto, casado, natural de Inhambane, residente no Bairro de Militar-Boane, Q. 9, Casa n.º 259, portador do BI n.º 030100015896B, válido até 22 de Maio de 2035, com NUIT 109895806; Augusto José Mondlane, solteiro, natural de Maputo, residente na Avenida Marginal, n.º 809, Condomínio Deco Assos M9-9, Triunfo, Distrito Municipal Kamavota, portador do B.In.º 100100341340B, vitalício, com NUIT 300092918 e Domingos João Sainda, solteiro, natural de Maputo, residente em Nuhala-Expansão, Nampula, portador do B.I n.º 070102428933B, válido até 4 de Dezembro de 2027, com NUIT 118488164.

Pelo presente contrato de sociedade, outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com denominação KACU Segurança, Limitada., que se regerá pelos estatutos que se seguem e que são parte integrante do presente:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

É constituída e será regida pelo Código Comercial e demais legislação aplicável e por estes estatutos, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada denominada KACU Segurança, Limitada, por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede e estabelecimento na província de Maputo Cidade, no Distrito Municipal Ka Mpumfu, na Baixa da Cidade, Rua do Bagamoio, n.º 322.

Dois) Por deliberação da assembleia geral, observadas as disposições legais aplicáveis, a sociedade poderá abrir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação em qualquer ponto do território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto principal a Prestação de serviços de segurança privada, para a protecção de pessoas e bens, bem como contra riscos electrónicos.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades comerciais, desde que para tal obtenha aprovação das autoridades competentes.

ARTIGO QUARTO

(Participação noutras sociedades)

A sociedade poderá participar no capital social de outras sociedades, mesmo com objecto diferente do seu, em sociedades reguladas por leis especiais ou agrupamentos complementares de empresa.

ARTIGO QUINTO

(Capital)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticais), e corresponde à soma de quatro quotas diferentes assim distribuídas:

- a) uma quota no valor de 30.000,00MT correspondente a 30% do capital social pertencente ao sócio Sérgio Jossias Cumaio;

- b) uma quota no valor de 30.000,00MT correspondente a 30% do capital social pertencente ao sócio Franklim Kapesse Alberto;

- c) uma quota no valor de 30.000,00 MT correspondente a 30% do capital social pertencente ao sócio Augusto José Mondlane;

- d) uma quota no valor de 10.000,00MT correspondente a 10% do capital social pertencente ao sócio Domingos João Sainda.

Dois) O capital social poderá ser aumentado à medida das necessidades dos empreendimentos desde que seja aprovado em assembleia geral.

Três) O aumento do capital social será preferencialmente subscrito pelos sócios na proporção das quotas por cada um subscrito e realizado.

ARTIGO SEXTO

(Cessão)

Um) A cessão de quotas, no todo ou em parte, é livre entre os sócios.

Dois) A divisão e cessão total ou parcial de quotas a terceiros, assim como a sua oneração em garantias de quaisquer obrigações dos sócios, dependem da autorização prévia da sociedade dada por deliberação da assembleia geral:

Três) Para além da exigência de consentimento previsto no número um deste artigo, reservam-se ainda os sócios o direito de preferência na cessão de quotas.

ARTIGO SÉTIMO

Em caso de falecimento de qualquer sócio a sociedade continuará com os sócios sobreviventes e os herdeiros do falecido, devendo estes nomear, de entre si o cabeça de casal, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO OITAVO

(Administração da sociedade)

A administração e a representação da sociedade, em juízo ou fora dele, activa e passivamente, serão exercidas, em carácter interino, pelo senhor Sérgio Jossias Cumaio, até à realização da primeira assembleia geral. Nesta assembleia, proceder-se-á à nomeação definitiva dos órgãos sociais competentes. Durante este período interino, todas as decisões deverão ser tomadas com a participação de todos os sócios.

ARTIGO NONO

Em caso de falecimento de qualquer sócio a sociedade continuará com os sócios sobreviventes e os herdeiros do falecido, devendo estes nomear, de entre si o cabeça de casal, enquanto a quota se mantiver indivisa.

Maputo, 22 de Janeiro de 2026. — O Conservador, *Ilegível*.

Kelmevn Poultry Farming – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 15 de Agosto de 2025, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105063755 uma entidade com a denominação Kelmevn Poultry Farming – Sociedade Unipessoal, Limitada., que irá rege-se pelo contrato em anexo.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do Código Comercial, entre:

Único: Xavier Tomás Chipanga, divorciado, residente no bairro das Mahotas, Quarteirão 10, Casa n.º 8, Rua 4936, Distrito Urbano KaMavota, Cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 100100155770B, emitido no dia 3 de Novembro de 2020, pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Maputo.

Pelo presente contrato de sociedade outorga e constitui uma sociedade unipessoal por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade adopta a denominação Kelmevn Poultry Farming – Sociedade Unipessoal, Limitada., doravante referida apenas como sociedade, e é constituída sob a forma de sociedade comercial por quotas unipessoal de responsabilidade limitada e por tempo indeterminado, regendo-se pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na Rua 4936, Quarteirão 10, n.º 8, Bairro das Mahotas, Distrito Urbano de KaMavota, na Cidade de Maputo, República de Moçambique.

Dois) Mediante decisão do sócio único, a sociedade poderá abrir sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação no País e no estrangeiro, bem como transferir a sua sede social para qualquer outro local do território nacional, quando e onde achar conveniente.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto principal o exercício das seguintes actividades:

- a) produção e comercialização de frango de corte e seus derivados;
- b) produção e comercialização de ovos;
- c) venda de pintos e poedeiras;
- d) venda de rações e vacinas para a avicultura;
- e) prestação de serviços na área de avicultura;
- f) outras actividades afins.

Dois) Mediante decisão do sócio único, a sociedade poderá ainda exercer quaisquer actividades comerciais conexas, complementares ou secundárias às suas principais, ou poderá associar-se ou participar no capital social de outras sociedades, desde que permitido por lei.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social da sociedade, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticais), e corresponde a uma única quota detida pelo senhor Xavier Tomás Chipanga.

Dois) O capital social da sociedade poderá ser aumentado, mediante decisão do sócio único.

ARTIGO QUINTO

Prestações suplementares e suprimentos

Não são exigíveis prestações suplementares de capital podendo, porém, o sócio único conceder suprimentos à sociedade, os quais vencerão juros nos termos e condições do mercado, e sujeito ao parecer de um auditor independente, sob a forma de relatório, declarando os eventuais interesses e benefícios que daí advenham para a sociedade em virtude de determinado acordo de suprimentos.

ARTIGO SEXTO

(Cessão e oneração de quotas)

Um) O sócio único poderá dividir e ceder a sua quota, bem como constituir quaisquer ónus ou encargos sobre a sua própria quota.

Dois) A divisão e cessão da quota detida pelo sócio único e a admissão de um novo sócio na sociedade está sujeita às disposições do Código Comercial, aplicáveis às sociedades por quotas de responsabilidade limitada.

ARTIGO SÉTIMO

(Decisões do sócio único)

As decisões sobre matérias que por lei são reservadas à deliberação dos sócios serão tomadas pessoalmente pelo sócio único e registadas em livro de actas destinado a esse fim, sendo por aquele assinado.

ARTIGO OITAVO

(Administração e gestão da sociedade)

Um) A sociedade é gerida e administrada pelo sócio único.

Dois) Fica nomeado o senhor Xavier Tomás Chipanga como gerente e administrador da sociedade.

Três) O sócio único poderá designar um administrador ou gerente para gerir os negócios e assuntos da sociedade, o qual terá os mais amplos poderes permitidos por lei e pelos presentes estatutos conducentes à realização do objecto social da sociedade.

Quatro) A sociedade obriga-se pela assinatura do sócio único, ou pela assinatura de um mandatário, administrador ou gerente dentro dos limites estabelecidos no respectivo mandato ou procuração.

Cinco) Em caso algum poderá a sociedade ser obrigada em actos ou documentos que não digam respeito às operações sociais, designadamente em letras, fianças e abonações, a não ser que especificamente deliberado pelo sócio único.

Seis) O administrador ou gerente será eleito pelo período de dois (2) anos, com possibilidade de ser reeleito.

ARTIGO NONO

(Negócios jurídicos entre o sócio único e a sociedade)

Um) O negócio jurídico celebrado, directamente ou por interposta pessoa, entre a sociedade e o sócio único deve constar sempre de documento escrito, e ser necessário, útil ou conveniente à prossecução do objecto da sociedade, sob pena de nulidade.

Dois) O negócio jurídico referido no número anterior deve ser sempre objecto de relatório prévio a elaborar por auditor independente que, nomeadamente, declare que os interesses sociais se encontram devidamente acautelados e obedecer o negócio às condições e preço normais do mercado, sob pena de não poder ser celebrado.

ARTIGO DÉCIMO

(Contas da sociedade)

Um) O exercício social coincide com o ano civil e o balanço fechar-se-á com referência a trinta e um (31) de Dezembro de cada ano.

Dois) As contas da sociedade deverão ser aprovadas antes do fim do mês de Março do ano seguinte a que respeitam.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Distribuição de lucros)

Dos lucros apurados em cada exercício serão deduzidos os seguintes montantes, pela seguinte ordem de prioridades:

- a) vinte por cento (20%) para constituição do fundo de reserva legal;
- b) amortização das obrigações da sociedade perante o sócio, correspondentes a suprimentos e outras contribuições para a sociedade, que tenham sido realizadas;
- c) outras prioridades decididas pelo sócio único;
- d) dividendos ao sócio.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade dissolve-se nos termos fixados na lei.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á à sua liquidação gozando os liquidatários nomeados pelo sócio único, dos mais amplos poderes para o efeito.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Omissões)

Qualquer matéria que não tenha sido tratada nestes estatutos rege-se-á pelo disposto no Código Comercial e outra legislação em vigor em Moçambique.

Maputo, 22 de Janeiro de 2026. —
O Conservador, *Ilegível*.

Livraria e Papelaria Arca do Noe, SCI

Certifico, que para efeitos de publicação, no *Boletim da República* que pela acta da assembleia extraordinário dia vinte e cinco dias do mês de Novembro de dois mil e vinte e cinco, pelas 8 horas, reuniram-se na sede social os sócios da sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada denominada Livraria e Papelaria Arca do Noe, SCI registada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob n.º 101073122, com sede no Distrito de Gondola, Província de Manica, com capital social integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), pertencente ao sócio Leonel da Conceição Vasco, equivalente a cinquenta por cento dos mesmos lucros, pertencente ao sócio e José Pangabue Vasco Sagurane, que não contribui para o mesmo capital, mas apenas ingressa na sociedade com o seu trabalho, respectivamente.

Pela presente acta, foi deliberado por unanimidade de votos o aumento do capital social da sociedade de 20.000,00MT (vinte mil meticais) para os actuais 1.000.000,00MT (um milhão de meticais), mudança de denominação e mudança da sede.

Em consequência desta operação, os sócios deliberaram a alteração do artigo primeiro, segundo e quarto dos Estatutos, passando a ter a seguinte redacção:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, duração)

A sociedade adopta a denominação Arca de Noé Comércio e Serviços, SCI sendo constituída por tempo indeterminado, sob a forma de sociedade de capital e indústria, regendo-se pelos presentes estatutos, actos normativos internos e legislação aplicável e em vigor na República de Moçambique.

ARTIGO SEGUNDO

(Capital social)

A sociedade será a sua sede no Bairro Eduardo Mondlane, Cidade de Chimoio.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de 1.000.000,00MT (um milhão de meticais), pertencente ao sócio Leonel da Conceição Vasco, equivalente a cinquenta por cento dos mesmos lucros, pertencente ao sócio e José Pangabue Vasco Sagurane, que não contribui para o mesmo capital, mas apenas ingressa na sociedade com o seu trabalho, respectivamente.

Dois) Mantém-se inalterado.

Tudo o resto que não foi abrangido por esta deliberação se mantém inalterado.

Está conforme.

Chimoio, 19 de Janeiro 2026. —
O Conservador, *Ilegível*.

Lux Travel, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta do dia dezassete de Novembro de dois mil e vinte e cinco, a sociedade comercial denominada Lux Travel, Limitada., devidamente matriculada e registada na Conservatória do Registo de Entidades Legais de Maputo, sob NUEL 105025939, com sede na Província de Maputo, Distrito de Marracuene, no Quarteirão n.º 8, Casa n.º 310, deliberou a cessão de quotas, na qual o sócio Tony Daniel Fumo cedeu uma quota no valor nominal de 300.000,00 MT (trezentos mil meticais), correspondente a cinquenta por cento (50%) à favor da TRUSTTEM, SA e cedeu uma quota no valor nominal de 60.000,00 MT (sessenta mil meticais), correspondente a dez por cento (10%) à favor da sócia Amélia Marcos Tovele Fumo, deixando o cedente de ser sócio da sociedade. Foi também deliberada a alteração da sede social.

Por consequência, são alterados os artigos primeiro e terceiro dos estatutos, passando a ter a seguinte redacção:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

A sociedade adopta a denominação Lux Travel, Limitada, com sede na Cidade de Maputo, Bairro da Coop, Rua Eça de Queiroz, n.º 135, e é constituída por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente

subscrito e realizado em dinheiro, é de 600.000,00MT (seiscentos mil meticais), correspondente à soma de duas quotas iguais, assim distribuídas:

- uma quota no valor de 300.000,00MT (trezentos mil meticais), que corresponde a 50% do capital social, pertencente à sócia Trusttem, SA;
- uma quota no valor de 300.000,00MT (trezentos mil meticais) que corresponde a 50% do capital social, pertencente à sócia Amélia Marcos Tovele Fumo.

Dois) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, mediante deliberação dos sócios.

Macucule Company & Investimentos, Limitada

Certifico, para efeito de publicação, que por acto de 15 de Outubro de 2025, foi matriculada na Conservatória dos Registos das Entidades Legais, sob NUEL 105058665, com capital social de cento e cinquenta mil meticais, uma entidade denominada, Macucule Company & Investimentos, Limitada, tem sua sede no Bairro da Liberdade Quarteirão 9, Casa n.º 55, Município da Matola, Província de Maputo., que se segue pelos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

A sociedade é comercial por quotas e adopta a denominação Macucule Company & Investimentos, Limitada e tem sua sede no Bairro da Liberdade Q. 9, Casa n.º 55, Município da Matola, Província de Maputo. A sua duração é por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto:

- comércio geral a grosso e retalho;
- actividade de transporte e logística;
- aluguer de material de cofragem;
- importação e exportação, indústria, turismo.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 150.000,00 MT, (cento e cinquenta mil meticais) correspondente a soma de três quotas assim distribuído:

- Décio Eugénio Macucule, solteiro de nacionalidade moçambicana, portador do B.I.n.º 100101203942B,

emitido pela Direcção Nacional de Identificação de Cidade de Maputo, a 26 de Abril de 2022, residente no Bairro da Liberdade, Q. 09, Casa 55, Município da Matola Província de Maputo, com uma quota no valor de 50.000,00MT, equivalente a 33% do capital;

b) Eugénio Famela Júnior solteiro de nacionalidade moçambicana, portador do B.I.n.º 100101203942B, emitido pela Direcção Nacional de Identificação de Cidade de Maputo, a 26 de Abril de 2022, residente no Bairro da Liberdade, Q. 9, Casa n.º 55, Município da Matola, Província de Maputo, com uma quota no valor de 50.000,00MT, equivalente a 33% do capital;

c) Ana João, solteira de nacionalidade moçambicana, portador do B.I n.º 100802453670F, emitida pela Direcção Nacional Identificação de Cidade de Maputo a 2 de Dezembro de 2022, residente no Bairro da Liberdade Q. 9, Casa n.º 55, Município da Matola, Província de Maputo, com uma quota no valor de 50.000,00MT, equivalente a 33% do capital.

ARTIGO QUARTO

(Administração)

A administração e gerência da sociedade e sua representação, dispensadas de caução e com ou sem remuneração conforme, vierem a ser deliberado pelo sócio Dércio Eugénio Macucule, solteiro de nacionalidade moçambicana, portador do B.I n.º 100101203942B, emitido pela Direcção Nacional de Identificação de Cidade de Maputo, a 26 de Abril de 2022, residente no Bairro da Liberdade, Q. 9, Casa n.º 55, Município da Matola Província de Maputo, bastando a sua assinatura para obrigar a sociedade em todos actos e contractos.

ARTIGO QUINTO

(Dissolução)

A sociedade não se dissolve por extensão, aplicar-se as disposições legais aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 21 de Janeiro de 2026. — O Conservador, *Ilegível*.

Maneki – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de quinze de Janeiro de dois mil e vinte e seis, da sociedade Maneki – Sociedade Unipessoal, Limitada, com sede sita na Rua Sé, n.º 114, 3.º Andar, Edifício Hotel Rovuma,

Cidade de Maputo, matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob o NUEL 101854329, com o capital social integralmente subscrito e realizado de cinquenta mil meticais, a sócia única deliberou por unanimidade pela transmissão da totalidade da quota social, e em consequência da deliberação fica alterado o artigo terceiro e quatro dos estatutos, que passa a ter a seguinte redacção:

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é no valor de cinquenta mil meticais, correspondente a 100% do capital social, pertencente ao sócio único Verónio Gaspar Duvane.

ARTIGO QUARTO

Administração, gerência e representação da sociedade

Um) A administração, gestão da sociedade e sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, ficam a cargo do sócio único, o senhor Verónio Gaspar Duvane, com dispensa de caução.

Dois) O administrador poderá fazer-se representar no exercício das suas funções, podendo para tal constituir procuradores da sociedade, delegando neles no todo ou em parte os seus poderes para a prática de determinados actos e negócios jurídicos.

Três) A sociedade fica obrigada nos seus actos e contratos pela assinatura do administrador único ou pela assinatura da pessoa ou pessoas em quem serão delegados poderes para o efeito.

Maputo, 15 de Janeiro de 2026. — O Técnico, *Ilegível*.

Next Travel & Tours, Limitada

Certifico, para afeitos de publicação, que no dia 13 de Janeiro de 2026, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 105064241, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada denominada Next Travel & Tours, Limitada, constituída a 13 de Janeiro de 2026, que se rege pelos estatutos depositados na Conservatória do Registo das Entidades Legais e demais legislação aplicável.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade adopta a denominação Next Travel & Tours, Limitada, e é constituída sob a forma de sociedade por quotas, criada por tempo indeterminado e que se rege pelos seguintes preceitos.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede e representações)

A sociedade é de âmbito nacional, tem a sua sede no Bairro George Dimitrov, Rua Nossa Senhora das Neves, n.º 34 rés-do-chão, na Cidade de Maputo, podendo abrir delegações noutros locais do país e fora dele, desde que seja devidamente autorizada.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto:

- prestação de serviços na área de venda e fornecimento de material de escritório;
- consultoria em agenciamento de viagem e eventos turísticos;
- prestação de serviços de agenciamento de viagens;
- prestação de serviços em diversas áreas, incluindo as de petróleo e gás;
- consultoria imobiliária;
- aluguer de viaturas.

Dois) A sociedade pode exercer outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias da actividade principal e associar-se a terceiros desde que seja devidamente autorizada.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de dez mil meticais, correspondente a duas quotas iguais, equivalentes a cem por cento pertencente aos sócios:

- uma quota no valor nominal de cinco mil meticais, representativa de cinquenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Momade Badrodine Madaugy;
- uma quota no valor nominal de cinco mil meticais, representativa de cinquenta por cento do capital social, pertencente à sócia Elídia Paulo Malhaie.

ARTIGO QUINTO

(Administração e representação)

Um) A administração e gerência da sociedade, compete ao sócio Momade Badrodine Madaugy, que fica desde já nomeado administrador gerente.

Dois) Os sócios poderão constituir procuradores da sociedade.

Três) A sociedade fica obrigada pela assinatura do sócio gerente.

Está conforme.

Maputo, 22 de Janeiro de 2026. — O Conservador, *Ilegível*.

Nilza Tauzene – Sociedade de Contabilistas Certificados, Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 22 de Outubro de 2025, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105060064, uma entidade com a denominação Nilza Tauzene – Sociedade de Contabilistas Certificados, Sociedade Unipessoal, Limitada, por:

Nilza Rabeca Belarmino Benhe Tauzene, de nacionalidade moçambicana, titular de Bilhete de Identidade n.º 110100123294M, emitido a 6 de Julho 2021 e válido até 29 de Setembro 2025;

Pelo presente contrato, constitui por si, uma sociedade por quotas que adopta a firma Nilza Tauzene – Sociedade de Contabilistas Certificados, Sociedade Unipessoal, Limitada, e que se regerá pelas cláusulas constantes dos seguintes estatutos:

CAPÍTULO I

Da firma, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

Firma

A sociedade é constituída sob a forma de sociedade unipessoal por quotas de responsabilidade limitada, adopta a firma Nilza Tauzene – Sociedade de Contabilistas Certificados, Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

Um) A sociedade tem a sua sede nesta cidade de Maputo, Bairro do Costa do Sol, Rua 4602.

Dois) Mediante deliberação da sócia única tomada em assembleia geral, a sede social poderá ser transferida para qualquer outro local dentro do território nacional, ou criar e encerrar sucursais, filiais, agências, ou outras formas de representação comercial em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

Duração

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início para todos os efeitos legais, a partir da data da sua constituição.

ARTIGO QUARTO

Objecto social

A sociedade tem por objecto principal as seguintes actividades:

- a) prestação de serviços de consultoria diversa e gestão de participações sociais;

- b) contabilidade e reporte financeiro, incluindo organização, revisão e acompanhamento técnico das demonstrações financeiras;
- c) controlo interno e revisão de processos financeiros;
- d) avaliação de riscos e procedimentos contabilísticos;
- e) revisão e análise de contas, com emissão de relatórios técnicos e pareceres sobre a situação económico-financeira das entidades;
- f) governance, risco e controlo interno;
- g) avaliação de riscos financeiros e operacionais.

CAPÍTULO II

Do capital social, quotas, suplementos e suprimentos

ARTIGO QUINTO

Capital social

O capital social integralmente subscrito e realizado, em dinheiro é de vinte mil meticais, numa única quota correspondente a cem por cento do capital social pertencente a sócia Nilza Rabeca Belarmino Benhe Tauzene.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

ARTIGO NONO

(Órgãos sociais)

São órgãos da sociedade:

- a) a Assembleia Geral; e
- b) a Administração.

SECÇÃO I

Da assembleia geral

ARTIGO DÉCIMO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral é formada pelo sócio único e compete-lhe todos os poderes que lhe são conferidos por lei e por estes estatutos.

Dois) As reuniões da assembleia geral serão convocadas, pela administração da sociedade ou por outras entidades legalmente competentes para o efeito, por meio de carta dirigida a sócia única, com quinze dias de antecedência, salvo se for legalmente exigida antecedência maior, devendo a convocação mencionar o local, o dia e a hora em que se realizará a reunião, bem como a ordem de trabalhos.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Competências da assembleia geral)

Um) Depende de deliberação do sócio único, para além de outros que a lei ou os Estatutos indiquem, as seguintes matérias:

- a) eleição da mesa da assembleia geral;
- b) chamada e a restituição das prestações suplementares;

- c) prestação de suprimentos, bem como os termos e condições em que os mesmos devem ser prestados.

SECÇÃO II

Da administração

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Um) A sociedade é administrada por um administrador eleito pela assembleia geral, o qual fica dispensado de prestar caução, que neste caso fica designada a sócia única, Nilza Rabeca Belarmino Benhe Tauzene.

Dois) Compete ao administrador ou a quem este designar exercer os mais amplos poderes, representar a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente e praticar actos tendentes à realização do objecto social.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Vinculação da sociedade)

A sociedade obriga-se:

- a) pela assinatura do administrador, nos termos e limites dos poderes que lhe forem conferidos pela assembleia geral;
- b) pela assinatura de um ou mais mandatários, nos termos e nos limites do respectivo mandato.

CAPÍTULO V

Das disposições transitórias

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Membros da administração)

Até à primeira reunião da assembleia geral, a Administração da sociedade será exercida pela sócia única Nilza Rabeca Belarmino Benhe Tauzene, que fica desde já nomeado administrador.

Maputo, 22 de Janeiro de 2026. —
O Conservador, *Ilegível*.



PI Advisory – Consultoria e Gestão, Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta da assembleia geral de oito de Abril de dois mil e vinte e cinco, na sociedade PI Advisory – Consultoria e Gestão, Sociedade Unipessoal, Limitada, registada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob o NUEL 101797996, procedeu-se, na referida sociedade, a alteração

da sede social e por conseguinte a alteração do artigo segundo do pacto social, passando a ter a seguinte redacção:

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na Avenida Francisco Orlando Magumbwé, n.º 227, rés-do-chão, Polana Cimento, na Cidade de Maputo-Moçambique.

Dois) (...).

Maputo, 3 de Junho de 2025. — O Conservador, *Ilegível*.

R.A.Karim, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de dezoito de Dezembro do ano de dois mil e vinte e cinco da sociedade R.A.Karim, Limitada, matriculada sob NUEL 101859975, deliberaram a divisão da quota de quatrocentos meticais que o sócio Mahomed Sarfaraz Gafar, possuía e que dividiu em duas quotas de duzentos meticais, sendo uma que reserva para si e outra que cede a Zahara Momade Salimo, que entra para a sociedade como nova sócia.

Em consequência da divisão e cessão efectuada, é alterada a redacção do artigo quarto dos estatutos, o qual passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

A capital social integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de quatrocentos meticais, correspondente a soma de duas quotas iguais de duzentos meticais cada uma pertencente uma a cada sócio Mahomed Sarfaraz Gafar e Zahara Momade Salimo.

O Conservador, *Ilegível*.

RCC Marine Solution, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 21 de Janeiro de 2026, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105064724, uma entidade com a denominação RCC Marine Solution, Limitada, que irá reger-se pelos seguintes, entre:

Gye Wan Park, casado, com a senhora Jeongmi Lee em regime de comunhão de bens, natural da Coreia do Sul e residente na Rua

de Imprensa n.º 312, Prédio 33 Andares, 31/esq. Cidade de Maputo, portador do Dire Permanente n.º 11KR0001660C de trinta de Março de dois mil e quinze emitido pela Direção Nacional de Migração em Maputo; e

Paulo Sérgio Steytler, casado com a senhora Gisela em regime de comunhão de bens de nacionalidade moçambicana, natural e residente no Distrito Municipal de Boane, Matola Rio Cidade de Maputo, portador do B.I n.º 110100283324N de oito de Janeiro de dois mil e vinte um, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo; e

Manuel Simão Anapulika, casado com a senhora Rachel Anapulika em regime de comunhão de bens, de nacionalidade moçambicana, natural de Mueda e residente no Bairro Magoanine B, Distrito Municipal de Ka Mubukwana, Cidade de Maputo, portador do B.I n.º 110100803536M de nove de Setembro de dois mil e vinte emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo.

Constitui entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que irá reger-se pelos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta o nome de RCC Marine Solution, Limitada, sita na Av/Rua da Imprensa n.º 312, 4.º Andar, prédio 33 Andares, Bairro Central, Kampfum, podendo por deliberação dos sócios abrir sucursais, filiais, agências ou qualquer outra forma de representação, bem como escritórios, estabelecimentos onde julgue conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

Objecto social

Um) A sociedade tem por objectivos fornecer soluções marítimas nas seguintes áreas:

- manutenção e reparação de navios e embarcações, incluindo fornecimento de peças sobressalentes, serviços ou tecnologias específicas às necessidades do sector marítimo;
- consultoria, segurança; sustentabilidade e eficácia do transporte de mercadorias e passageiros por mar;
- importação e exportação de equipamento marítimo;
- arrendamento e corretagem de navios e embarcações;
- consultoria técnica na área marítima no âmbito das convenções STCW/78 e STW-F/95 Inspeções navais;
- provimento de serviços de capacitação e treinamento nas áreas da marinha.

Dois) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedades a constituir ou já constituídas ainda que tenha como objecto social diferente da sociedade.

Três) A sociedade poderá exercer outras actividades desde que para isso esteja devidamente autorizada nos termos da legislação em vigor.

ARTIGO TERCEIRO

Capital social

Um) O capital social, é integralmente realizado em dinheiro no valor de 3.000.000,00MT (três milhões de meticais), que corresponde a soma de três quotas distribuídos da seguinte maneira:

- uma quota no valor de 1.800.000,00MT (um milhão e oitocentos mil meticais), correspondente a sessenta por cento do capital social da empresa pertencente ao sócio Gye Wan Park;
- uma quota no valor de 750.000,00MT (setecentos e cinquenta mil meticais), correspondente a vinte e cinco por cento do capital social da empresa pertencente ao sócio Paulo Sérgio Steytler;
- uma quota no valor de 450.000,00MT (quatrocentos e cinquenta mil meticais), correspondente a quinze por cento do capital social da empresa pertencente ao sócio Manuel Simão Anapulika.

Dois) O capital social poderá ser alterado uma ou mais vezes sempre que a sociedade o deliberar sem ou com a entrada de novos sócios.

ARTIGO QUARTO

Administração

Um) A administração e gerência da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencente aos sócios fundadores, os quais são nomeados gerente com dispensa de caução.

Dois) Os sócios gerentes poderão delegar-se os poderes de gerência, mas a estranhos depende da assembleia geral e em tal caso deve conferir os respectivos mandatos.

Três) Para que a sociedade fique validamente reconhecida é obrigatório em todos actos e documentos a presença de uma só assinatura do sócio Gye Wan Park.

Quatro) A sociedade poderá constituir mandatários e o sócio gerente poderá delegar todos ou parte dos seus poderes de gerência por meio de procuração.

ARTIGO QUINTO

Casos omissos

Em todo o omissos regularão as disposições legais aplicáveis em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 22 de Janeiro de 2026. — O Conservador, *Ilegível*.

Sandar Trading, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 9 de Dezembro de 2025, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105062534, a sociedade Sandar Trading, Limitada.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação Sandar Trading, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede na Avenida 24 de Julho n.º 788, rés-do-chão, na Cidade de Maputo.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto principal a importação e exportação de bens diversos (incluindo alimentares, bebidas alcoólicas e não alcoólicas), matérias primas, equipamentos, bem como a respectiva comercialização a retalho e/ou a grosso, a prestação de serviços de consultoria, multidisciplinar, podendo ainda gerir empreendimentos de terceiros.

Dois) A sociedade poderá ainda desenvolver outras actividades comerciais ou industriais, mediante deliberação da assembleia geral.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), dividido em 2 (duas) quotas distribuídas da seguinte forma:

- a) uma quota no valor de dez mil meticais do capital social pertencente ao sócio Bruno Frechaut Darsam, casado, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100106128B, emitido a 21 de Setembro de 2020, pelo Arquivo de Identificação de Maputo; e
- b) uma quota no valor de dez mil meticais do capital social pertencente ao sócio Carlos Álvaro Lino dos Santos, casado, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100567104J emitido a 2 de Junho de 2023, pelo Arquivo de Identificação de Maputo, válido até 1 Junho de 28.

ARTIGO QUINTO

(Administração e representação)

Um) A sociedade será gerida e representada ativa e passivamente, em juízo e fora dele, pelos respetivos sócios, o quais fica desde já

designados como administradores, podendo representar a sociedade de forma conjunta ou solidária, estando ambos dispensados de prestar caução.

Dois) A sociedade será obrigada:

- a) pela assinatura individual de qualquer um dos administradores;
- b) pela assinatura conjunta de ambos os administradores, sempre que tal seja exigido;
- c) pela assinatura de um ou mais procuradores, especificamente constituído (s) pelos administradores, seja de forma conjunta ou individual, nos termos do respetivo mandato (s).

Três) Em caso algum a sociedade poderá ser obrigada, em atos ou documentos que não digam respeito às operações sociais, designadamente em letras, livranças, fianças ou quaisquer outros documentos, salvo se houver interesse direto da sociedade e/ou de ambos os sócios.

ARTIGO SEXTO

(Disposições finais)

Um) Em caso de morte ou interdição do sócio, a sociedade continuará com os herdeiros ou representante (s) do falecido ou interdito, os quais nomearão entre si um que a todos represente na sociedade, enquanto a quota permanecer indivisa.

Dois) A sociedade só se dissolve nos casos fixados por lei.

Três) Todos casos omissos serão regulados pelas disposições da Código Comercial aprovado pelo Decreto-Lei n.º 1/2022 de 25 de Maio, respetivas alterações e demais legislação aplicável.

Maputo, 20 de Janeiro de 2026. —
O Conservador, *Ilegível*.

Silk and Pearls – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 15 de Janeiro de 2026, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105064392, uma entidade com a denominação Silk and Pearls – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Nos termos dos artigos 74 e seguintes do Código Comercial, é constituído o presente contrato de sociedade, de: Ivania Carla António Patrício Arsonne Euadaba, casada, portador de B.I n.º 030105139941I, emitido a 4 de Maio de 2022 pela Identificação Civil da Cidade de Quelimane, natural de Maputo, Província de Maputo, nascida a 26 de Outubro de 1990, filha de António Patrício Arsonne e de Aurélia Nassone, de NUIT 112103953.

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade unipessoal de responsabilidade limitada denominada, Silk and Pearls – Sociedade Unipessoal, Limitada, que se regerá pelos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

A sociedade adopta a denominação Silk and Pearls – Sociedade Unipessoal, Limitada é uma sociedade unipessoal de responsabilidade limitada, tendo sua sede na Avenida 24 de Julho, Interfranca, Loja: 14F – 1.º Piso, Cidade de Maputo, podendo abrir sucursais, delegações, agências, ou qualquer outra forma de representação social onde e quando os sócios julgarem conveniente, criada por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data do registo.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto social o exercício das seguintes actividades:

- a) comércio a retalho e a grosso de diversos materiais;
- b) prestação de serviços de consultoria em administração e gestão de empresas;
- b) fornecimento de equipamentos e produtos diversos;
- c) concepção, análise e gestão de projectos;
- e) exportação e importação.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas, complementares ou subsidiária do objecto social principal, participar no capital social de outras sociedades ou associar-se a outras empresas, desde que obtenha a devida autorização.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

Um) O capital social, subscrito realizado em dinheiro e de 100.000,00MT (cem mil meticais) pertencente à única sócia: Ivania Carla António Patrício Arsonne Euadaba, com uma quota de cem mil meticais (100.000,00MT) correspondente a cem por cento (100%) do capital social.

Dois) O capital poderá ser elevado por acordo do sócio.

ARTIGO QUARTO

(Administração, representação e forma de obrigar à sociedade)

Um) A administração e gerência da sociedade compete à única sócia Ivania Carla António Patrício Arsonne Euadaba, Bastando a sua assinatura para obrigar a sociedade em qualquer acto de gestão de empresa e contratos sociais, podendo nomear um representante caso seja necessário.

Dois) A pessoa indicada por ele pode representar a sociedade em todos os actos, activa e passivamente em juízo e fora dele, dispondo dos mais amplos poderes para a prossecução dos fins de sociedade, gestão corrente dos negócios e contratos sociais.

ARTIGO QUINTO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunirá ordinariamente uma vez por ano para apresentação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício, orçamentos dos anos ou períodos subsequentes e para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocado e extraordinariamente, sempre que for necessário.

Dois) Mediante deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá participar directa ou indirectamente em projectos de desenvolvimento que concorram para o preenchimento do seu objecto social, aceitar concessões, adquirir e gerir participações, associações empresariais, agrupamentos de empresas e outras formas de associação.

ARTIGO SEXTO

(Morte ou interdição)

Por morte de qualquer um dos sócios, os seus herdeiros serão os novos sócios nas mesmas condições.

ARTIGO SÉTIMO

(Casos omissos)

Em tudo o que for omissos nos presentes estatutos, regularão as disposições da legislação aplicável e em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 22 de Janeiro de 2026. — O Conservador, *Ilegível*.

SKT Traders – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 14 de Janeiro de 2026, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL105064380, uma sociedade denominada SKT Traders – Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado nos termos do artigo 90º do Código Comercial, o presente contrato de constituição de sociedade unipessoal por quota de responsabilidade limitada, por:

Asad Waqas, solteiro, maior, natural de Paquistão, de nacionalidade paquistânica, residente na Rua Aquino de Bragança, n.º 189, 1.º andar, Bairro Coop e Cidade de Maputo, titular do Passaporte n.º AV6319003, emitido a 21 de Outubro de 2021, pelos serviços de Migração da República de Paquistão.

Pelo presente contrato de sociedade, outorga e constitui uma sociedade unipessoal por quotas, que se regerá pelos artigos seguintes e pelos preceitos legais em vigor na República de Moçambique.

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

Um) A sociedade adopta a denominação SKT Traders – Sociedade Unipessoal, Limitada, tem a sua sede no Bairro da Minkadjuine, na avenida de Angola, n.º 481, rés-do-chão, no Distrito Municipal Nlhamankulo e nesta Cidade de Maputo.

Dois) A sociedade poderá estabelecer sucursais, agências ou quaisquer outras formas de representação no território nacional ou estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data de publicação do presente contrato social.

ARTIGO TERCEIRO

Objeto social

Um) A sociedade tem por objecto principal:

- a) comércio geral com importação e exportação;
- b) venda a retalho e agrosso de peças de viaturas, comercialização de viaturas, prestação de serviços de bate-chapa e pintura, mecânica geral e;
- c) outros serviços.

Dois) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para o efeito esteja devidamente autorizada nos termos da legislação em vigor, a sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedades a constituir ou constituídas, ainda que com o objecto diferente do da sociedade, assim como associar-se com outras sociedades para a precursão de objectivos comerciais no âmbito ou não do seu objecto.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de 100.000,00MT (cem mil meticais), correspondente a quota de única do sócio Asad Waqas, equivalente a 100% (cem por cento) do capital social.

ARTIGO QUINTO

Administração

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dela, activa e passivamente, passa ao cargo do senhor Asad Waqas, que desde já fica nomeado PCA, bastando a sua assinatura para obrigar a sociedade.

Dois) O administrador tem plenos poderes para nomear mandatários da sociedade, conferindo os necessários poderes de representação.

ARTIGO SEXTO

Herdeiros

Em caso de morte ou interdição de qualquer dos sócios, a sociedade continuará com os herdeiros ou representantes do interdito, podendo nomear um dentre eles que a todos represente na sociedade enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO SÉTIMO

Dissolução da sociedade

A sociedade não se dissolve nos casos fixados na lei, dissolvendo-se por acordo dos sócios estes serão os liquidatários.

ARTIGO OITAVO

Normas subsidiárias

Em todo o omissos regularão as disposições legais aplicáveis em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 21 de Janeiro de 2026. — O Conservador, *Ilegível*.

Sweet Wish – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 7 de Janeiro de 2026, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105063885, uma entidade com a denominação Sweet Wish – Sociedade Unipessoal, Limitada, por:

Em nome da Shákyra Shamim Abdul Razaque solteira, maior, natural de Maputo, portadora do B.I n.º110100733344M, residente na Avenida Ahmed Sekou Touré, n.º 1138, 1.º andar, Cidade de Maputo, devorante NUIT 148511251.

É celebrado o presente contrato que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede e duração)

A sociedade denomina-se Sweet Wish – Sociedade Unipessoal, Limitada, com sede na Avenida Ahmed Sekou Touré, n.º 1138, 1.º andar, Cidade de Maputo. A empresa é constituída por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto:

- a) produção e comercialização de bolos e doces;
- b) prestação de serviços de ornamentação de salões de eventos e festas;
- c) serviço de *catering*.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social integralmente subscrito e realizado é de 10.000,00MT, correspondente a 100% do capital social pertencente à sócia única sócia Shákyra Shamim Abdul Razaque.

ARTIGO QUARTO

(Administração e representação da sociedade)

A administração da sociedade será exercida pela senhora Shákyra Shamim Abdul Razaque., tendo este, iguais poderes no exercício desse cargo.

Maputo, 22 de Janeiro de 2026. — O Conservador, *Ilegível*.

Vedanta SA, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte um de Janeiro de dois mil vinte e seis, foi matriculada nesta Conservatória do Registo das Entidades Legais, a sociedade supra mencionada, sob o NUEL 105056991, constituída no dia vinte e dois de Setembro de dois mil vinte e cinco.

Constitui-se a sociedade por quotas denominada, Vedanta, SA, Limitada que será regida pelas seguintes cláusulas:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

Um) A sociedade adopta a denominação Vedanta SA, Limitada, e tem a sua sede no Bairro Chambone - 5, Cidade de Maxixe, Província de Inhambane podendo por deliberação da assembleia geral, abrir ou encerrar sucursais em qualquer lugar do país quando for conveniente.

Dois) Por deliberação da assembleia geral transferir a sua sede para qualquer outro local de território nacional.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data de celebração da contrato da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Um) A sociedade tem por objecto:

Dois) A sociedade tem por objecto social o exercício das seguintes actividades:

- a) venda de produtos alimentares;
- b) venda de produtos de material de higiene;
- c) venda de material de construção;
- d) venda de artigos plásticos.

Três) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias do seu objecto principal, desde que para o efeito obtenha a devida autorização.

Quatro) A sociedade poderá adquirir participações ou assinar acordos de cooperação com outras sociedades legalmente estabelecidas com objecto igual ou afim aos seus ramos de actividades.

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 10.000.000,00MT (dez milhões de meticais), correspondente a duas quotas, distribuída de forma desigual.

Dois) O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes for necessário desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

ARTIGO SEXTO

Divisão e cessação de quotas

Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessação ou alienação de toda a parte da gerência deverá ser do consenso dos sócios gozando, estes do direito de preferência.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração e gerência)

Um) A administração da sociedade é fica a cargo dum dos nomeado administrador, com dispensa de caução, podendo nomear mandatários com poderes especiais para a gestão diária da sociedade.

Dois) Compete a administradora a representação da sociedade em todos os actos, activa e passivamente em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacional, dispondo dos mais amplos poderes legalmente consentidos para a prossecução e realização do objecto social, nomeadamente, quanto ao exercício da gestão corrente dos negócios sociais, bastando a sua assinatura para obrigar a sociedade em todos os actos e contractos.

Está conforme.

Conservatória dos Registos e Notariado de Maxixe, 21 de Janeiro de 2026. — O Conservador, *Ilegível*.

Vista Um Internacional, Limitada

Certifico, para os devidos efeitos de publicação, que por acta de vinte oito de Novembro de dois mil vinte e cinco, reuniu-se na sua sede Vista Um Internacional, Limitada, sua Avenida FPLM n.º 1991, Bairro de Maxaquene, Distrito Municipal de KaMaxaqueni, Maputo Cidade- Moçambique, registada na Conservatória de Registo de Entidades Legais de Maputo, sob o NUEL 101299945, deliberaram a nomeação do administrador executivo Nair Nandakumar Chiracal Raman. Em consequência da referida deliberação altera-se o artigo 13º dos estatutos que passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Conselho de gerência)

Um) O conselho de gerência da sociedade será exercida por dois gerentes representando cada um dos sócios ou pelos próprios sócios. Fica desde já nomeado o senhor Nair Nandakumar Chiracal Raman, administrador da sociedade.

Maputo, 22 de Janeiro de 2026. — O Técnico, *Ilegível*.

Yahoo Paper Technologies, Limitada

Certifico, para os devidos efeitos de publicação, que por acta de vinte oito de Novembro de dois mil vinte e cinco, reuniu-se na sua sede Yahoo Paper Technologies, Limitada, sua Avenida FPLM n.º 1991, Bairro de Maxaquene, Distrito Municipal de KaMaxaqueni, Maputo Cidade - Moçambique, registada na Conservatória de Registo de Entidades Legais de Maputo, sob o NUEL 101299546, deliberaram a nomeação do administrador Executivo Nair Nandakumar Chiracal Raman. Em consequência da referida deliberação altera-se o artigo 13º dos estatutos que passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Conselho de gerência)

Um) O conselho de gerência da sociedade será exercida por dois gerentes representando cada um dos sócios ou pelos próprios sócios. Fica desde já nomeado o senhor Nair Nandakumar Chiracal Raman, administrador da sociedade.

Maputo, 22 de Janeiro de 2026. — O Técnico, *Ilegível*.

Zion Grife, Limitada

Certifico, que para efeitos de publicação, no *Boletim da Republica*, que no dia três de Dezembro de dois mil e vinte e cinco, foi matriculada na Conservatória de Registo de Entidades Legais sob o NUEL 105062228, firma essa constituído pelos sócios Edson Domingos Francisco Luis, de nacionalidade moçambicana, portadora do B.I n.º 051004451493A, emitido a 19 de Janeiro de 2023, residente na Cidade de Chimoio, Bairro Vila Nova e Ngon Tomás Albino Nhamutoera, de nacionalidade moçambicana, portador do B.I n.º 060100794407S, emitido a 26 de Junho de 2022, residente na Cidade de Chimoio, Bairro 1º de Maio.

Que, pelo presente contrato, constitui uma sociedade por quota de responsabilidade limitada, que reger-se-á pelos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade adopta a denominação Zion Grife, Limitada, é uma sociedade por quotas, de responsabilidade limitada, com sede nesta Cidade de Chimoio, é por tempo indeterminado, poderá criar sucursais, filiais, agências, delegações e outras formas de representação, em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro.

CAPÍTULO II

Do objecto e capital social

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto o exercício das seguintes actividades: comercialização de roupas e acessórios de vestuário; venda de artigos de moda masculina, feminina e infantil; fornecimento de calçados, malas e produtos têxteis diversos; distribuição de peças de vestuário casual, formal e desportivo. E qualquer outra atividade comercial relacionada ao ramo, em que os sócios concordem e cujo exercício seja legal.

Dois) Por deliberação dos sócios em assembleia geral, poderá a sociedade exercer qualquer actividade conexas, complementar ou subsidiária, à descrita no número anterior, para a qual obtenha autorização das autoridades competentes.

Três) Mediante deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá participar no capital social de outras sociedades ou associar-se com elas de qualquer forma legalmente permitida.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

Um) O capital social é de sessenta e cinco mil meticais (65.000,00MT), integralmente

subscrito e realizado em dinheiro e corresponde a duas quotas pertencentes aos sócios, sendo:

- a) uma quota no valor nominal de trinta e dois mil e quinhentos meticais (32.500,00MT), correspondente a 50% (cinquenta por centos) do capital social pertencente ao sócio Edson Domingos Francisco Luis;
- b) outra quota no valor nominal de trinta e dois mil e quinhentos meticais (32.500,00MT), correspondente a 50% (cinquenta por centos) do capital social pertencente ao sócio Ngon Tomás Albino Nhamutoera.

ARTIGO QUARTO

(Administração)

Um) A administração da sociedade é conferida ao sócio Edson Domingos Francisco Luis e Ngon Tomás Albino Nhamutoera e poderão no futuro ser conferida a um administrador designado pela assembleia geral.

Dois) Compete aos administradores exercer os mais plenos poderes de gestão, representando a sociedade, activa e passivamente, em juízo ou fora dele, assim como praticar todos os actos em conformidade com o objecto da sociedade.

Três) Os administradores poderá nomear representantes ou procuradores com poderes, no todo ou em parte, dentro dos limites dos seus mandatos.

Quatro) A sociedade fica validamente obrigada pela sinatura de cada um dos sócios, individualmente.

ARTIGO QUINTO

(Casos omissos)

Nos casos omissos, regularão as disposições legais aplicáveis em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Chimoio, 19 de Janeiro de 2026. —
O Conser-vador, *Ilegível*.

Zuneid Comercial Import & Export, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por ter saído inexacto o *Boletim da República*, n.º 70/2024, III Série, da Empresa Zuneid Comercial Import & Export, Limitada no artigo quarto onde lê-se:

Um) O capital social, subscrito em dinheiro é de 1.000.000,00MT (um milhão de meticais), correspondente à soma de duas quotas, assim distribuídas:

- a) uma quota no valor nominal de 805.000,00MT (oitocentos e cinco mil meticais), correspondentes

a cinquenta por cento 80.5% do capital social pertencente ao sócio Ilesh Hematlal;

- b) uma quota no valor nominal de 195.000,00MT (cento e noventa e cinco mil meticais) correspondente a cinquenta por cento 19.5% do capital social, pertencente ao sócio Ângelo.

Deve se ler:

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, em dinheiro, é de 990.000,00 MT (novecentos e noventa mil meticais), corresponde à soma de duas quotas assim distribuídas:

- a) uma quota com o valor nominal de 800.000,00MT (oitocentos mil meticais), pertencente à Ilesh Hematlal correspondente a 81% (oitenta e um por cento) do capital social;
- b) uma quota com o valor de 190.000,00MT (cento e noventa mil meticais), pertencente à Vichelgo Conselho Vicial Munagelo, correspondente a 19% (dezanove por cento) do capital social.

Maputo, 21 de Janeiro de 2026. —
O Conservador, *Ilegível*.

2J Holdings – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 29 de Agosto de 2025, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105055309 uma entidade com a denominação 2J Holdings – Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado o presente sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, por:

Geoffrey Mark Van Den Bosch, titular de Passaporte n.º M00212369, emitido a 10 de Março de 2017 e válido a 9 de Março de 2017, pelo Department of Home Affairs da África do Sul, natural da África do Sul, de nacionalidade sul-africana, residente acidentalmente na Praia da Barra, Inhambane.

Pelo presente contrato sociedade constitui por si uma sociedade por quota unipessoal de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

(Denominação, sede e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação 2J Holdings – Sociedade Unipessoal, Limitada, é uma sociedade de responsabilidade limitada

unipessoal e tem a sua sede no Bairro Conguiana, Praia da Barra, Cidade de Inhambane, Província de Inhambane.

Dois) A sociedade poderá abrir ou encerrar sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social quando os sócios julgarem conveniente, dentro do território nacional ou no estrangeiro.

Três) A sociedade durará por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração do presente contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objeto social:

- a) exploração de empreendimentos turísticos;
- b) gestão imobiliária e turística;
- c) prestação de serviços na área de gestão de recursos humanos;
- d) consultoria na área de gestão empresarial;
- e) agenciamento de viagens e turismo;
- f) importação e exportação de artigos relacionados com turismo e desporto e outros desde que devidamente autorizada;
- g) exploração da atividade turística e de atividades conexas;
- h) prática de actividades turísticas, tais como exploração de empreendimentos turísticos e similares englobando serviços de hotelaria e jogos, exploração de barcos, pesca desportiva e recreio, desporto aquático, mergulho e natação.

Dois) A sociedade poderá exercer ainda outras atividades conexas complementares ou subsidiárias do objeto social principal, participar no capital social de outras sociedades ou associar-se a outras empresas, desde que obtenha a devida autorização.

CLÁUSULA TERCEIRA

(Capital social)

Um) O capital social da sociedade, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil meticais (100.000,00MT), correspondente à única quota, pertencente ao sócio Geoffrey Mark Van Den Bosch, correspondente a 100% do capital social.

Dois) Não são exigíveis prestações suplementares de capital, mas o sócio poderá conceder os suprimentos de que ela necessite, nos termos e condições fixados por lei.

CLÁUSULA QUARTA

(Cessão de quotas)

Um) A divisão ou cessão de quotas a favor de um sócio é livre.

Dois) O sócio e a sociedade gozam de direito de preferência no caso de cessão de quotas a terceiros.

CLÁUSULA QUINTA

(Administração comercial e representação)

A gerência e representação da sociedade, em juízo e fora dele, activa e passivamente, serão exercidas pelo único sócio, o senhor Geoffrey Mark Van Den Bosch, mediante sua assinatura, podendo sempre que necessário nomear um ou mais mandatários com poderes para tal, caso seja necessário.

CLÁUSULA SEXTA

(Deliberação da assembleia geral)

Mediante deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá participar direta ou indiretamente em projetos de desenvolvimento que concorram para o preenchimento do seu objeto social, aceitar concessões, adquirir e gerir participações no capital de quaisquer sociedades, independentemente do seu objeto social ou ainda participar em empresas, associações empresariais, agrupamentos de empresas e outras formas de associação.

CLÁUSULA SÉTIMA

(Exercício social)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de dezembro de cada ano e serão submetidos à aprovação da assembleia geral ordinária.

Três) Os lucros líquidos a apurar, trinta por cento a deduzir destinam-se ao fundo de reserva legal, o remanescente será para o sócio único da sociedade.

CLÁUSULA OITAVA

(Morte ou interdição)

Em caso de morte, incapacidade física ou mental definitiva ou interdição do sócio, as quotas do de cujo passam para os seus herdeiros.

CLÁUSULA NONA

(Dissolução e liquidação)

A sociedade poderá ser dissolvida por iniciativa do sócio único, que, na hipótese, realizará directamente a liquidação ou indicará um liquidante, ditando-lhe a forma de liquidação. Extintas as obrigações da sociedade, o património remanescente será integralmente incorporado ao património do titular.

CLÁUSULA DÉCIMA

(Casos omissos)

Tudo quanto fica omissos se regulará pelas disposições aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, 22 de Janeiro de 2026. —
O Conservador, *Ilegível*.

Associação para a Protecção e Conservação de Mangal de Govuro

CAPÍTULO I

Das disposições gerais

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e natureza)

A presente associação adopta a denominação de Associação para a Protecção e Conservação de Mangal de Govuro, abreviadamente APROCOMAGO, constituída como pessoa colectiva de Direito Privado, sem fins lucrativos, nos termos do Decreto-Lei n.º 02/2006 de 3 de Maio, conjugada com a Lei n.º 8/91 de 18 de Julho.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede e âmbito de actuação)

A APROCOMAGO tem sede em Batata, Vila de Nova Mambone, Distrito de Govuro, Província de Inhambane, podendo estabelecer delegações ou representações em outras localidades do território nacional.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A associação tem duração ilimitada e rege-se pelos presentes estatutos, pela legislação aplicável e pelos regulamentos internos que vierem a ser aprovados.

CAPÍTULO II

Dos fins e actividades

ARTIGO QUARTO

(Fins)

A APROCOMAGO tem como finalidade principal a promoção da conservação, recuperação e uso sustentável dos ecossistemas de mangal, bem como contribuir para a resiliência climática e segurança alimentar da região.

ARTIGO QUINTO

(Actividades)

Para a prossecução dos seus fins, a associação poderá:

- a) realizar campanhas, formações, estudos e eventos comunitários;
- b) celebrar acordos de cooperação com entidades nacionais e internacionais;

- c) promover formações técnicas e comunitárias;
- d) executar projectos financiados por doadores públicos ou privados.

CAPÍTULO III

Dos membros

ARTIGO SEXTO

(Categorias de membros)

A associação é composta por:

- a) membros fundadores: subscritores da acta de constituição;
- b) membros efetivos: admitidos após aprovação do Conselho de Direcção;
- c) membros honorários: personalidades ou entidades que tenham contribuído significativamente para os objectivos da associação;
- d) membros voluntários: cidadãos que colaboram em actividades específicas.

ARTIGO SÉTIMO

(Condição de admissão de membros)

Pode ser admitido a membros da APROCOMAGO, todo aquele que, sendo maior de 18 anos de idade, se conforma com os seus estatutos e cumpre cabalmente com as obrigações nele prescritas, desde que a sua admissão manifestada por escrito, seja aprovada pela deliberação da Assembleia Geral.

ARTIGO OITAVO

(Direitos dos membros)

Constituem direitos dos membros:

- a) participar nas reuniões das assembleias gerais e outras reuniões da associação;
- b) votar e ser eleito para cargos da associação;
- c) propor iniciativas e projectos;
- d) receber formação e apoio técnico.

ARTIGO NONO

(Deveres dos membros)

São deveres dos membros:

- a) cumprir os estatutos e regulamentos internos;
- b) contribuir para os objectivos da associação;
- c) prestar contas das tarefas e responsabilidades de que for incumbido;
- d) cuidar e utilizar racionalmente todos os bens da associação;
- e) pagar quotas e outras contribuições que forem definidas pela associação;
- f) participar nas actividades e projectos da associação.

CAPÍTULO IV

Da perda da qualidade de membro

ARTIGO DÉCIMO

(Perda da qualidade de membro)

Um) A qualidade de membro da APROCOMAGO poderá ser perdida por qualquer das seguintes formas:

- a) demissão voluntária: Mediante comunicação escrita dirigida ao Conselho de Direcção, com efeitos imediatos ou na data indicada pelo membro;
- b) exclusão por deliberação da Assembleia Geral: Por conduta considerada incompatível com os fins e princípios da associação, nomeadamente:
 - i) violação grave dos estatutos ou regulamentos internos;
 - ii) prática de atos que prejudiquem o bom nome, funcionamento ou património da associação;
 - iii) apropriação indevida de bens, fundos ou recursos da associação;
 - iv) incitamento à divisão interna ou à desunião entre membros.

Dois) Nos casos de exclusão, o membro terá direito à defesa, podendo apresentar justificação por escrito ao Conselho de Direcção, que submeterá o caso à deliberação da Assembleia Geral;

Três) Inactividade prolongada: A ausência injustificada em três ou mais assembleias gerais consecutivas, ou a não participação em actividades essenciais da associação, poderá justificar a exclusão, após notificação formal e oportunidade de defesa.

Quatro) Falta de pagamento das obrigações financeiras: O não pagamento das quotas ou contribuições obrigatórias por um período superior a seis (6) meses, salvo motivo justificado e aceite pelo Conselho de Direcção, poderá implicar a suspensão ou exclusão do membro.

Cinco) Falecimento ou extinção da personalidade jurídica: a qualidade de membro extingue-se com o falecimento do membro, ou mesmo pela dissolução da associação.

CAPÍTULO V

Dos órgãos sociais

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Órgãos da Associação)

Um) São órgãos da APROCOMAGO:

- a) Assembleia Geral;
- b) Conselho de Direcção;
- c) Conselho Fiscal.

Dois) Os membros da Mesa da Assembleia Geral, Conselho de Direcção e do Conselho Fiscal exercerão seus mandatos por um período de dois (2) anos, podendo ser reeleitos para três (3) mandatos de forma consecutiva para o mesmo cargo.

SECÇÃO I

Da Assembleia Geral

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Natureza e composição)

Um) A Assembleia Geral é o órgão máximo e soberano da associação, composta por todos os membros fundadores e efetivos em pleno gozo dos seus direitos associativos.

Dois) Reúne-se ordinariamente uma vez por ano e extraordinariamente quando convocada pelo Conselho de Direcção ou por um terço dos membros.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Mesa da assembleia)

Durante as sessões, a Assembleia é dirigida por uma Mesa composta por:

- a) Presidente da Mesa da Assembleia;
- b) Secretário da Mesa;
- c) Relator.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Competências da Assembleia Geral)

Compete à Assembleia Geral:

- a) aprovar e alterar os estatutos e regulamentos internos;
- b) eleger e destituir os membros do Conselho Direcção e do Conselho Fiscal;
- c) aprovar o plano de actividades e o orçamento anual;
- d) deliberar sobre a admissão e exclusão de membros;
- e) aprovar relatórios de contas e pareceres do Conselho Fiscal;
- f) deliberar sobre a dissolução da associação;
- g) resolver casos omissos nos estatutos.

SECÇÃO II

Do Conselho de Direcção

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Composição)

O Conselho de Direcção é composta por quatro membros eleitos pela Assembleia Geral:

- a) presidente;
- b) vice-presidente;
- c) secretário;
- d) tesoureiro.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Competências do Conselho de Direcção)

Compete ao Conselho de Direcção:

- a) representar legalmente a associação;
- b) executar as deliberações da Assembleia Geral;
- c) elaborar e implementar o plano de actividades;
- d) gerir os recursos humanos, materiais e financeiros;
- e) submeter relatórios à Assembleia Geral;

- f) convocar reuniões ordinárias e extraordinárias;
- g) propor parcerias, projetos e candidaturas a financiamento;
- h) aprovar a admissão de novos membros.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Funções específicas dos membros do Conselho de Direcção)

São funções específicas dos membros do Conselho de Direcção:

- a) Presidente: Coordena os trabalhos do Conselho de Direcção, representa institucionalmente a associação, preside às reuniões e assina documentos oficiais;
- b) Vice-Presidente: Substitui o Presidente nas suas ausências, apoia na coordenação e supervisiona áreas específicas;
- c) Secretário: Organiza e arquiva documentação, redige atas, mantém registos e apoia na elaboração de relatórios;
- d) Tesoureiro: Gere as finanças, controla receitas e despesas, elabora relatórios financeiros e supervisiona a prestação de contas.

SECÇÃO III

Do Conselho Fiscal

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Composição)

O Conselho Fiscal é composto por três membros eleitos pela Assembleia Geral:

- a) Presidente do Conselho Fiscal;
- b) Secretário do Conselho Fiscal;
- c) Vogal do Conselho Fiscal.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Competências do Conselho Fiscal)

Compete ao Conselho Fiscal:

- a) fiscalizar a gestão financeira e patrimonial da associação;
- b) verificar a conformidade legal dos actos do Conselho de Direcção;
- c) emitir pareceres sobre relatórios financeiros e propostas orçamentais;
- d) solicitar documentos e esclarecimentos ao Conselho de Direcção;
- e) propor medidas corretivas em caso de irregularidades.

CAPÍTULO VI

Do património e regime financeiro

ARTIGO VIGÉSIMO

(Receitas)

Constituem receitas da associação:

- a) quotas dos membros;
- b) doações e subsídios;
- c) rendimentos de actividades;
- d) financiamentos de projetos.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Gestão financeira)

A associação manterá contabilidade organizada e prestará contas à Assembleia Geral e às entidades competentes.

CAPÍTULO VII

Das disposições finais

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Alterações aos estatutos)

Qualquer alteração aos presentes estatutos deverá ser aprovada por maioria qualificada de dois terços dos membros da Assembleia-Geral convocada para o efeito.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

(Dissolução)

Um) A associação poderá ser dissolvida por deliberação da Assembleia Geral, mediante aprovação por maioria qualificada de três quartos dos membros.

Dois) O património remanescente será destinado a uma entidade com fins semelhantes, preferencialmente actuante na conservação ambiental em Govuro.

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão resolvidos pela Assembleia Geral, com base na legislação vigente.

Cooperativa do Comité de Gestão de Recursos Naturais de Murotone, Limitada

ARTIGO UM

(Natureza jurídica e determinação)

Um) É constituída a sociedade cooperativa de primeiro grau, denominada Cooperativa do C.G.R.N. Murotone, Limitada.

Dois) A Cooperativa do C.G.R.N. Murotone, Limitada é uma pessoa colectiva de direito privado que prossegue fins sociais e económicos, estando.

ARTIGO DOIS

(Sede e duração)

A Cooperativa tem a sua sede sita na Localidade de Mugeba, Posto Administrativo de Mugeba, Povoado de Murotone, Distrito de Mocuba, Província da Zambézia.

ARTIGO TRÊS

(Objectivo)

Um) A Cooperativa, tem como objectivo principal prática de apicultura, distribuição, comercialização e prestação de serviços.

Dois) Para a concretização dos seus objectivos da Cooperativa, requererá as entidades competentes as necessárias licenças ou autorização.

Três) Promover programas de educação a conservação, preservação do meio ambiente e comercialização de forma sustentável bem como contribuir para o desenvolvimento da comunidade e consciencialização ambiental.

ARTIGO QUATRO

(Casos omissos)

Em tudo quanto for omissos, regularão as disposições da Lei n.º 23/2009, de 8 de Setembro, e demais legislação aplicável.

Mocuba, 9 de Janeiro de 2026.

ONL - Organizações Nhambe, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação que por acta datada do décimo terceiro dia do mês de Janeiro de dois mil e vinte e seis, da sociedade ONL - Organizações Nhambe, Limitada, matriculada sob NUEL 105008842. Os sócios Maria Chuma, e por falecimento do sócio Esmeraldo Jerónimo João Nhambe em sua representação estiveram presentes os herdeiros Thyrené Jerónimo Nhambe, Hilton Jerónimo João Nhambe, Iraê Evelina Jerónimo Nhambe, Djamila Malaika Jerónimo Nhambe e Érika Rita Jerónimo Nhambe, onde deliberaram que pelo processo da habilitação de herdeiros, transferir a quota no valor de dezoito mil meticais do capital social pertencente ao sócio Esmeraldo Jerónimo João Nhambe aos seus herdeiros, alteração do objecto social, aumento de capital dos actuais vinte mil meticais para cem mil meticais, e nomeação de nova administração.

E em virtude destas deliberações, alteram-se os artigos segundo, terceiro e decimo quinto dos estatutos da sociedade, que passam a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

Um) A ONL - Organizações Nhambe Limitada, tem como objecto social a prossecução de actividades nas seguintes áreas:

- a) transporte rodoviário de carga geral e de passageiros;
- b) transporte de combustíveis, cargas perigosas, logística e aprovisionamento;

- c) comercialização de combustíveis e lubrificantes;
- d) comércios a grosso e a retalho com importação e exportação de produtos diversos;
- e) actividade mineira, pesquisa e exploração de recursos mineiros;
- f) prestação de serviços de organização e gestão de eventos, agenciamentos, mediação comercial, *marketing*, *procurement*, logística e afins, *design*, gráfica, consultoria e assistência operacional a empresas e organizações.
- g) prestação de serviços na área da saúde, nomeadamente:
 - i) emergência médica e transporte de doentes; ii) promoção e formação em saúde; iii) consultoria e assessoria em saúde, iv) assistência médica, meios auxiliares de diagnóstico e de reabilitação;
- h) representação de marcas e patentes, podendo proceder a sua comercialização por grosso ou a retalho no mercado interno.

Dois) A ONL poderá exercer outras actividades subsidiárias ou complementares do seu objecto principal, desde que tais actividades não sejam proibidas por lei e após a obtenção das necessárias licenças ou autorizações.

Três) A ONL poderá aceitar concessões, adquirir e gerir participações no capital social de quaisquer sociedades, quer o objecto seja igual ou diferente do seu e em sociedades reguladas por lei especiais.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital e distribuição de quotas)

O capital social totalmente subscrito e realizado é de cem mil meticais e corresponde à soma de sete quotas assim distribuídas:

- a) Maria Chuma com uma quota de cinquenta e cinco mil meticais, correspondente a cinquenta e cinco por cento;
- b) Thyrené Jerónimo Nhambe com uma quota de sete mil e quinhentos meticais, correspondente a sete vírgula cinco por cento;
- c) Hilton Jerónimo João Nhambe com uma quota de sete mil e quinhentos meticais, correspondente a sete vírgula cinco por cento;
- d) Iraê Evelina Jerónimo Nhambe com uma quota de sete mil e quinhentos meticais, correspondente a sete vírgula cinco por cento;
- e) Djamila Malaika Jerónimo Nhambe com uma quota de sete mil e quinhentos meticais, correspondente a sete vírgula cinco por cento;
- f) Érika Rita Jerónimo Nhambe com uma quota de sete mil e quinhentos meticais), correspondente a sete vírgula cinco por cento; e
- g) Esmeraldo Jerónimo João Nhambe Júnior com uma quota de sete mil e quinhentos meticais), correspondente a sete vírgula cinco por cento.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Gerência e representação)

Um) A gerência é o órgão executivo da ONL eleito pela assembleia geral

de acordo com os critérios a serem definidos em regulamento próprio.

Dois) Cabe a assembleia geral decidir sobre a composição e o mandato da gerência.

Três) A gerência ou administração da sociedade e sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem aos sócios-gerentes, que ficam desde já investidos de poderes de gestão, com dispensa de caução e dispondo dos mais amplos poderes consentidos para a execução do objecto social.

Quatro) Os sócios-gerentes poderão delegar, entre si ou a um sócio, os seus poderes de gestão, mas também em relação a estranhos, o que depende do consentimento da assembleia geral e em tal caso deve conferir os respectivos mandatos.

Cinco) Para que a sociedade fique validamente obrigada nos seus actos e contratos, basta a assinatura de um sócio-gerente ou pela assinatura conjunta de um dos sócios-gerentes com a de um director/ executivo contratado.

Seis) Em caso algum, um director/ executivo contratado poderá obrigar a sociedade em actos e contratos ou documentos estranhos aos negócios da sociedade, designadamente letras de favor, fianças, avales e abonações, sob pena de indemnizar a sociedade pelo dobro da responsabilidade assumida, mesmo que tais obrigações não sejam exigidas à sociedade que em todo o caso as considera nulas e de nenhum efeito.

Sete) Ficam nomeados os Administradores da sociedade: Érika Rita Jerónimo Nhambe, Hilton Jerónimo João Nhambe, Maria Chuma e Thyrené Jerónimo Nhambe.

Maputo, 21 de Janeiro de 2026. — O Conser-
vador, *Ilegível*.



FAÇA OS SEUS TRABALHOS GRÁFICOS NA INM, E.P.: NOVOS EQUIPAMENTOS, NOVOS SERVIÇOS e DESIGN GRÁFICO AO SEU DISPOR

NOSSOS SERVIÇOS:

- Maketização, Criação de Layouts e Logotipos;
- Impressão em Off-set e Digital;
- Encadernação e Restauração de Livros;
- Pastas de despachos, impressos e muito mais!

Preço das assinaturas do *Boletim da República* para o território nacional (*sem porte*):

- As três séries por ano 35.000,00MT
- As três séries por semestre 17.500,00MT

Preço da assinatura anual:

- I Série 17.500,00MT
- II Série 8.750,00MT
- III Série 8.750,00MT

Preço da assinatura semestral:

- I Série 8.750,00MT
- II Série 4.375,00MT
- III Série 4.375,00MT

Maputo — Rua da Imprensa n.º 283, Caixa postal 275,
Telef.: +258 21 42 70 25/2 – Fax: +258 21 32 48 58
Cel.: +258 82 3029 296,
e-mail: impresanac@minjust.gov.mz
Web: www.impresanac.gov.mz

Delegações:

Beira — Rua Correia de Brito, n.º 1903 – Rés-do-chão,
Tel.: 23 320905 – Fax: 23 320908,

Quelimane — Av. 7 de Setembro, n.º 1254,
Tel.: 24 218410 – Fax: 24 218409,

Pemba — Rua Jerónimo Romeiro, Cidade Baixa, n.º 1004,
Tel.: 27 220509 – Fax: 27 220510.

Preço – 160,00MT